



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS



CERTIFICADO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA
BR 412019000018-2

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL reconhece a INDICAÇÃO GEOGRÁFICA para o produto/serviço abaixo identificado, concedendo o seu registro para os fins e efeitos da proteção de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 nos seguintes termos:

Indicação Geográfica: Norte de Minas

Espécie: Denominação de Origem

Natureza: Produto

Produto/Serviço: Mel de abelha *Apis mellifera* L. produzido a partir da aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e de *honeydew*

País: Brasil

Apresentação da Indicação Geográfica:



Delimitação da área geográfica:

A área foi delimitada pela Portaria do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) Nº 2018/2020, a qual identifica a Região do Norte de Minas como produtora do Mel de Aroeira, composta pelos seguintes municípios: Arinos, Bocaiúva, Bonito de Minas, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Chapada Gaúcha, Campo Azul, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatu, Icaraí de Minas, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Manga, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Santa Fé de Minas, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Missões, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Ubaí,
Urucuia, Varzelândia e Verdelândia.

Data do Depósito: 30/12/2019

Data de Concessão: 01/02/2022

Requerente:

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA NORTE MINEIRA
(CODEANM)

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022.

Denise Thiengo Santos

Chefe da Seção de Apoio de Desenhos
Industriais e Indicações Geográficas
Portaria de Nomeação N° 800,
DOU 203 de 21/10/2016





CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS

CODEA-NM

Conselho de Desenvolvimento da Apicultura do Norte de Minas

UNIMONTES

Universidade Estadual de Montes Claros

CODEVASF

Companhia do Desenvolvimento de Vale do São Francisco

SEBRAE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Página 1

Yelmo Cesar de Oliveira



1. ENTIDADE PROPONENTE

O pedido de reconhecimento da denominação de origem do MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS é proposto pelo Conselho do Desenvolvimento da Apicultura do Norte de Minas – CODEA-NM.

2. NOME GEOGRÁFICO A SER PROTEGIDO

O nome geográfico a ser protegido: MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS

3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

3.1. Mel de abelha colhido da aroeira (*Myracrodruon urundeuva Allemão* – Anacardiaceae) no Norte do Estado de Minas Gerais.

3.2. O Mel de Abelha é um produto adocicado, produzido por abelhas (*Apis Melífera*) que utilizam o néctar das flores ou as secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores (psilídeos) que ficam sobre partes vivas das plantas, e estas abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam madurar nos favos das colmeias.

3.3. O Mel de Aroeira possui algumas características determinantes que o distingue dos demais produtos do mercado: A primeira característica é o néctar ser retirado da espécie arbórea *Myracrodruon urundeuva Allemão* – Anacardiaceae, popularmente conhecida como aroeira. É uma espécie nativa da região norte do Estado de Minas Gerais, rica em compostos fenólicos e outros compostos de grande relevância, cuja florada ocorre entre os meses de abril a meados de setembro. A florada da aroeira coincide com o período de pouca chuva na região e temperaturas elevadas. A segunda característica é a presença do inseto psilídeo no tronco da aroeira. O inseto suga a seiva das partes vivas da planta, digere e matura em seu organismo em seguida elimina um líquido adocicado, conhecido como melato, que é recolhido pelas abelhas e levado as colmeias juntamente com o néctar e o pólen retirado das flores.

3.4. Diante de tais fatores, o resultado é a produção de um mel que não cristaliza, com elevados níveis de compostos fenólicos, cor âmbar escura, alta densidade e condutividade elétrica, altos teores de invertase, presenças de açúcares provenientes dos insetos como melizotose e erlose, menor acidez, pH ácido e altos níveis de cinzas.

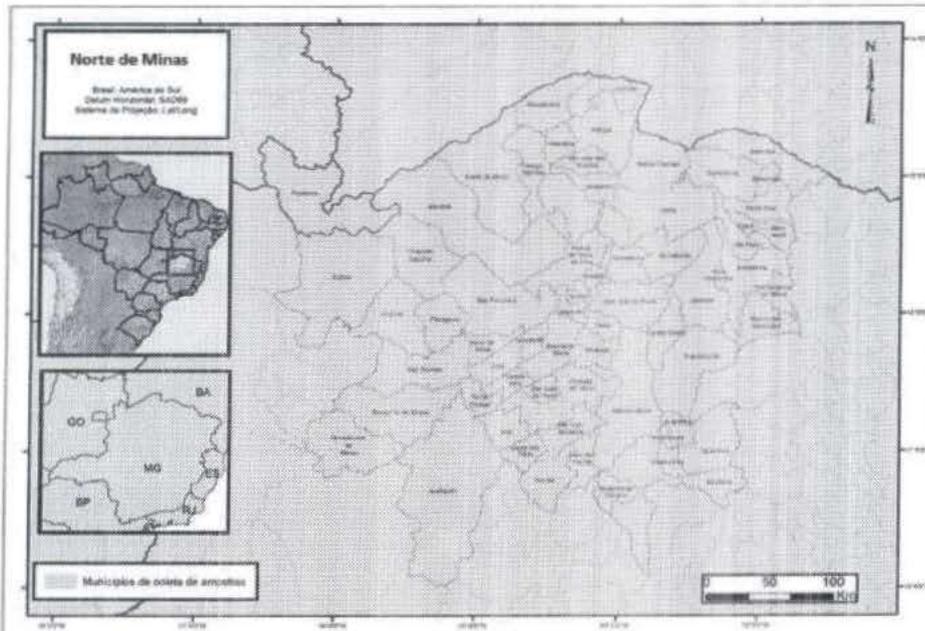
Wesley César de Oliveira

4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA

4.1. Memorial descritivo da área

A Região Norte do estado de Minas Gerais como produtora do Mel de Aroeira é composta pelos seguintes municípios: Arinos, Bocaiúva, Bonito de Minas, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Chapada Gaúcha, Campo Azul, Catuti, Claro dos Porções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatú, Icarai de Minas, **Itacarambi**, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Manga, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Santa Fé de Minas, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Ubaí, Uruçuia, Varzelândia e Verdelândia.

4.2. Mapa que delimita a área geográfica NORTE DE MINAS



Memória de Aroeira



5. DESCRIÇÃO DAS QUALIDADES E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO QUE SE DEVAM EXCLUSIVAMENTE PELO MEIO GEOGRÁFICO (Fatores naturais e fatores humanos)

5.1. Dos fatores naturais

- a) Mel monofloral de aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e "honeydew" possui inúmeros grãos de pólen de aroeira representados em quantidade acima de 60% em seu espectro polínico (análises melissopalínica das amostras da região abordada);
- b) O mel de aroeira "honeydew" apresenta perfil físico químico de coloração âmbar escuro, cuja absorvância foi >1,0. A umidade média de 17%, teores de cinzas (0,25-1,05g/100g), acidez média livre (20,84 – 22,64), HMF médio (11 – 24 mg/Kg), teores de açúcares redutores mostraram que a quantidade de frutose (tem média 35%) é pouco inferior à de glicose (38%) e relação entre frutose glicose é de 0,93 média. O teor de erlose médio de 2,3% melezitose 0,4 e rafinose 1%, teores dos compostos fenólicos médio encontrados variam de 119,9 – 339,72 (mg/100g);
- c) O mel de aroeira apresenta atividade antimicrobiana para *S. aureus* e para *E. Coli*. Possui concentração inibitória mínima de 25% (p/v) que é a concentração ideal para atividade antimicrobiana para as duas espécies de microrganismos supracitados.

5.2. Dos fatores humanos

- a) O saber fazer do apicultor se traduz, primeiramente, no conhecimento da flora apícola, identificando a região dentro da área delimitada que possui a aroeira, para a fixação das colmeias (fixas ou móveis), que devem estar protegidas contra o vento, no espaçamento entre as colmeias para a formação do apiário, na limpeza das melgueiras (retirando todo o mel ou resíduos de floradas anteriores e colocando cera nova, quando necessário) ou colocando melgueiras novas, no mês antecedente a época de floração da aroeira, que vai de maio a agosto (dependendo da região dentro da área delimitada), para obter na coleta do mel o mel monofloral da aroeira com as suas características típicas.
- b) O apicultor deve tomar cuidado com o manejo do apiário, antes, durante e depois dos períodos de colheita do mel. Deverá ser instalado um bebedouro caso não haja fonte natural em um raio de 500 metros. A alimentação artificial de abelhas deve ser utilizada exclusivamente para a manutenção e fortalecimento das colméias. Os insumos utilizados para a alimentação artificial, tais como pólen, mel, açúcares e outros, devem ter a origem e/ou composição conhecida e não devem ser fonte de contaminação da colméia e de seus

Melmo Cesar de Oliveira



produtos. Quando houver necessidade de alimentação artificial das colônias, o apicultor deve realizar manejo específico para garantir que essa prática não contamine a produção do mel.

c) As técnicas de manejo e os cuidados a serem utilizados pelo apicultor devem assegurar a não contaminação das abelhas e dos produtos da colméia por possíveis fontes próximas ao apiário, como criações de animais confinados, resíduos e efluentes domésticos e utilização de defensivos agrícolas.

d) O saber fazer do apicultor (ou seja, o manejo das colmeias e da coleta do mel) é importante para assegurar a sua qualidade, de forma a preservar suas características físico-químicas e sensoriais, sendo este o nexo causal dos fatores humanos na produção do mel de aroeira.

e) Após a coleta do mel, todo o beneficiamento e ou processamento, a desoperculação, a centrifugação, a filtragem e a decantação devem observar a higienização necessário e não pode não haver misturas com outros lotes de méis, mesmo sendo do mesmo produtor.

6. DESCRIÇÃO DO CONTROLE SOBRE A PRODUÇÃO E OS PRODUTORES E A DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE PRODUÇÃO.

6.1. Do controle

a) Os apicultores farão o autocontrole através do Caderno de Campo.

b) Os apicultores deverão preencher ficha de cadastro, identificando as suas colmeias e apiários, assim como volume de produção.

c) As colmeias deverão ser identificadas individualmente de forma a proporcionar a rastreabilidade da produção.

d) Os apicultores deverão manter todos os registros relativos aos seus apiários atualizados (cadernos de campo), de forma a garantir sua acessibilidade e disponibilidade em casos de fiscalização, auditorias e procedimentos de medidas corretivas e de *recall*.

e) Os apicultores deverão seguir o processo de produção descrito neste Caderno de Especificação Técnica.

f) A CODEANM fará o controle dos produtores e da produção em face da documentação apresentada, do Caderno de Campo e de visitas técnicas.

g) A CODEANM irá dispor, para fins de controle, de técnico para verificar se os apicultores possuem o Caderno de campo e estão seguindo as normas deste Caderno de Especificação.

Netino Cesar de Oliveira



6.2. Do processo de produção

- a) Os apicultores, estabelecidos dentro da área delimitada, deverão seguir as normas e as orientações dispostas em vigor do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, para estabelecer uniformização nos mecanismos produção e controle sobre o mel de aroeira.
- b) Os apiários deverão ser inseridos em propriedades produtoras adequadas, livres de qualquer contaminação que possam alterar ou comprometer a qualidade do mel. Serão ainda, instalados na área rural, respeitando a distância mínima de 3 km de outros apiários, 300 m de construções, criações de animais e áreas movimentadas. Toda a área deve ser sinalizada.
- c) O mel de abelha deverá ser produzido em colméias padrão Langstroth, adotado pela Confederação Brasileira de Apicultura (CBA). As colméias poderão ter a externa pintada, mas sem pinturas das partes internas e dos quadros.
- d) As indumentárias apícolas (macacão, máscaras, etc.) deverão ser mantidas limpas, conservadas e guardadas em local livre de contaminantes. Os utensílios apícolas (faca, vassourinha, formão, alicate, bandeja, fumigador, etc) utilizados no manejo com as abelhas deverão ser de uso exclusivo, mantido limpos e guardados em local livre de contaminantes.
- e) O apicultor deverá preparar a colheita com antecedência. Deverá separar e higienizar todo o material a ser utilizado e lavar sempre o veículo que é utilizado no transporte dos favos.
- f) O apicultor e colaboradores deverão utilizar vestimentas adequadas, dentre elas, macacão, máscara, botas, e luvas e sempre limpas.
- g) O material utilizado para queima no fumigador deverá ser de origem vegetal e livre de contaminantes, devem proporcionar fumaça fria, densa, e sem cheiro forte. No momento da colheita a fumaça deverá ser feita sempre acima dos favos e não sobre eles.
- h) No momento do trabalho de campo e no transporte deverão ser utilizadas bandejas de aço inox ou plástico para que os favos não tenham contato com o chão, o transporte até a Unidade de Extração de Produtos Apícolas (UEPA) deverá ser feita por veículo fechado, ou no caso de transporte aberto usa-se lonas limpas exclusivas para esse fim.
- i) A unidade de extração de produtos apícolas (UEPA) é o local destinado para extração, decantação e envase do mel a granel (em baldes ou tambores), com localização e construção que deve atender as determinações do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Helio Cesar de Oliveira

- j)** A unidade deverá ser higienizada antes e após o uso pelo apicultor, de acordo com as recomendações para o procedimento assegurar a eficiência. Os manipuladores que irão realizar os trabalhos na casa do mel deverão estar de banho tomado, com uniformes limpos e adequados ao trabalho com alimento (gorro, máscaras, jaleco, calça e botas). É necessário que todos os manipuladores tenham recebido treinamento de boas práticas na manipulação de alimentos e estejam conscientes da sua importância na garantia da produção do mel de qualidade.
- k)** Na unidade de extração (UEPA) o produtor deixará as melgueiras sobre estrados plásticos em uma área destinada a recepção, onde receberão uma limpeza externa, para retirada de sujidades. Após a limpeza, as melgueiras serão levadas para área reservada à manipulação do mel, onde também vai acontecer a centrifugação.
- l)** Após a coleta e extração, o mel deverá ser levado ao entreposto de mel para ser processado e envasado para comercialização, e tem as seguintes etapas: recebimento, armazenamento, filtragem, homogeneização, envasamento, rotulagem, armazenamento e expedição.
- m)** Na recepção serão feitas as anotações referentes à procedência e características do mel recebido, de forma que sejam asseguradas a rastreabilidade e identificação do produto. Também deverão ser realizadas na recepção uma pré-higienização dos tambores ou baldes recém-chegados. Os tambores e baldes com mel deverão ser estocados em área específica para matéria prima, onde serão mantidos os estrados. O local deverá ser seco e ventilado.
- n)** Na desoperculação dos favos será retirada a camada fina de cera que as abelhas utilizam para fechar os opérculos das células com mel maduro, esse trabalho deverá ser realizado com auxílio de uma faca ou garfo desoperculador, e ter como apoio uma mesa desoperculadora.
- o)** Na centrifugação o mel deverá ser retirado dos favos por ação da força centrífuga, o apicultor deverá estar atento também à velocidade de centrifugação, que deve ser baixa no início e aumentada gradativamente até a completa extração do mel.
- p)** A filtragem deverá ser feita com o uso de uma peneira ou de uma sequência de peneiras acopladas a um filtro sob pressão. O objetivo é a retirada de fragmentos de cera, abelhas, ou pedaços delas, que saem junto ao mel no processo de centrifugação.
- q)** O mel deverá ser homogeneizado, por meio de lotes homogêneo e é necessário que os méis de diversas procedências sejam misturados para compor o lote.

Yelmo Cesar de Oliveira



r) A decantação é um processo de repouso que o mel deverá ser submetido. Neste processo as pequenas bolhas de ar, formadas durante a centrifugação, filtragem, homogeneização, impurezas leves que passaram pelos filtros vão decantar, formando uma camada de espuma e sujidades na superfície do mel, estas são retiradas antes de encaminhar o mel para o envase. Todo esse processo deverá ocorrer em tanques de decantação. O período de decantação varia de 3 a 5 dias dependendo da densidade do mel.

s) O envase e rotulagem será realizado de forma fracionada em diversos tipos de embalagem ou a granel, sempre identificando, através de número, o lote da produção.

t) O mel envasado deverá ser armazenado em local específico seco, fresco, mantido ao abrigo da luz e sobre estrados, onde permanecerá até a comercialização. É importante observar os cuidados já mencionados anteriormente quanto à temperatura de estocagem para evitar a depreciação da qualidade do mel armazenado. A expedição deverá ocorrer em área coberta em sombreada, o mel não deve ficar sob exposição direta ao sol e ao calor excessivo para evitar perda de qualidade.

7. DESCRIÇÃO DO PADRÃO DO MEL DE AROEIRA PARA O CONTROLE SOBRE O PRODUTO

7.1. O mel de aroeira deverá apresentar as seguintes características, em exame no laboratório credenciado pela CODEANM, para o devido controle do produto:

a) Mel monofloral de aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e "honeydew", possui grãos de pólen de aroeira representados em quantidade acima de 60% em seu aspecto polínico;

b) O mel de aroeira "honeydew" apresenta em seu perfil físico-químico:

- Coloração âmbar escura, cuja absorbância foi >1,0

- HMF (11- 24mg/Kg)

- Teores dos compostos fenólicos variando de 119,9- 339,72 (mg/100g);

c) Em caso de dúvida quanto a identidade do produto, pode-se determinar:

- Os teores de açúcar redutores que devem apresentar a quantidade de frutose (tem média 35%), um pouco inferior à de glicose (38%) e relação entre frutose e glicose e de 0,93 média;

- O teor de erlose médio e de 2,3%, melezitose 0,4 e rafinose 1% (traços destes açúcares é típico do mel de aroeira);

Meônio Cesar de Oliveira



- Atividade biológica do mel de aroeira, atividade antimicrobiana frente *S. aureus* e para *E. coli*. Com concentração inibitória mínima de 25% (p/v) como concentração ideal para as duas espécies de microrganismos supracitados.

8. DAS CONDIÇÕES DE USO

- a) A denominação de origem MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS é um direito de todos os produtores que estão estabelecido dentro da área geográfica delimitada de caráter espontâneo e voluntário, desde que cumpram na íntegra, as disposições normativas deste Caderno de Especificações Técnicas.
- b) Caberá ao CODEA-NM, manter banco de dados gerais de informação dos processos de enquadramento, dos lotes de mel aprovados para a Denominação de Origem, e de informação dos produtores e das Unidades Industriais que participam do processo, redigir normas internas para permitir ações de auditoria e rastreabilidade, como também para promoção e comercialização dos produtos.
- c) O tempo de manutenção dos registros, de cada lote identificado, será de no mínimo cinco anos.
- d) Aos produtores e Unidades Industriais a se beneficiarem pela Denominação de Origem poderá ser cobrado uma taxa referente aos custos de controle, observando o princípio do custo-benefício.
- e) Para fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste dispositivo, cria-se o Conselho Regulador do CODEA-NM, cujas funções atribuições e funcionamento seguirão as disposições estabelecidas no Estatuto do CODEA-NM.

9. EVENTUAIS SANÇÕES APLICÁVEIS À INFRINGÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE USO

9.1. São condutas caracterizadoras de infrações:

- a) Descumprir as normas reguladoras e mecanismo de produção e elaboração da apicultura do mel de aroeira estabelecidos neste ordenamento e demais ordenamentos legais que dispõe sobre a atividade;
- b) Descumprir as normas de manejo da espécie aroeira (*Myracrodruon urundeuva* Allemão);
- c) Colocar no mercado produto diverso do mel de aroeira utilizando-se do selo de controle;
- d) Usar indevidamente o nome MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS;

Página 9

Melão Reser de Oliveira



- e) Colocar no mel de aroeira selo que possa causar confusão com o selo de controle;
- f) Deixar de comunicar ao Conselho Regulador e à autoridade competente a incidência de conduta de concorrência desleal praticada por outro apicultor ou associação;
- g) Deixar de denunciar ao CODEA-NM e à autoridade competente ações clandestinas na coleta e transporte das aroeiras (*Myracrodruon urundeuva* Allemão) e das abelhas (*apis mellifera*), tanto por parte de apicultores como de particulares.

9.2. As sanções pelo descumprimento das regras previstas neste ordenamento, serão passíveis das penas de advertência, multa e suspensão do uso da denominação de origem Mel de Aroeira do Norte de Minas.

a) As penas de advertência, multa e suspensão serão aplicadas àqueles que descumpram quaisquer das regras dispostas neste Caderno de Especificações Técnicas.

a) No caso do apicultor ser punido com três advertências será automaticamente punido com multa e uma pena de suspensão.

b) A multa será estipulada em UFIR, em Ata própria e a pena de suspensão terá prazo mínimo de 90 (noventa) dias e prazo máximo de 2 (dois) ano.

c) O infrator somente será punido com a pena de suspensão e proibição de uso caso cometa algumas das condutas previstas neste Caderno de Especificação Técnica.

9.3. A apuração das infrações e aplicação das sanções mencionadas deverá ser feita no prazo máximo de um ano, contado da data que o Conselho de Administração tomou ciência do fato.

a) A CODEA-NM fixará a data da reunião para deliberação acerca da apuração e sanção por infrações.

c) Na reunião marcada para este fim, primeiramente o Conselho de Administração apreciará sobre a configuração ou não da infração. Ao apicultor será garantido exercer o seu direito de ampla defesa durante a reunião. Caso seja verificada a ocorrência da infração, então será submetido à apreciação da pena a ser aplicada.

9.4. Em todos os casos o apicultor punido poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for formalmente notificado da sanção.

a) A CODEA-NM após receber o recurso, terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso até o seu julgamento.

b) Todos os recursos serão levados a apreciação da Assembleia Geral.

Meônio Cesar de Oliveira

Sheila
CORREGEDORIA - 100

c) Em qualquer caso, o recurso será considerado provido (aceito), se aprovado por maioria absoluta dos presentes na reunião da Assembleia Geral.

10. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



| |
|---|
| PROTOCOLO Nº 17522 - Registro nº 9485 - Av 26 Livro A67 - Folha 17/27 - Data 27/07/2021 Cotação: Emol R\$ 216,39 - TFJ R\$ 75,17 - Recome R\$ 12,94 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 304,50 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos: 6701-0 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (11) <i>Sheila</i> Sheila Danielle Moreira de Souza - Oficial |
| PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Bocalúva - MG |
| SELO DE CONSULTA: ESD88443 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7998.3855.0934.7389 Quantidade de atos praticados: 14 Ato(s) praticado(s) por: Sheila Danielle Moreira de Souza - Oficiala Emol.: R\$ 229,33 - TFJ: R\$ 75,17 Valor Final: R\$ 304,50 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br |



Melino Cesar de Oliveira



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA**

DÉBORA CLEMENTE SPYER

**A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA POR DENOMINAÇÃO DE
ORIGEM DO MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS**

**MONTES CLAROS – MINAS GERAIS
2020**

DÉBORA CLEMENTE SPYER

**A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA POR DENOMINAÇÃO DE
ORIGEM DO MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual de Montes Claros, como parte das exigências do Curso de Mestrado Profissional em Biotecnologia, área de concentração em Biotecnologia Industrial e Recursos Genéticos, para a obtenção do título de “Mestre”.

Orientador: Prof. Dr. Dario Alves de Oliveira

**MONTES CLAROS – MINAS GERAIS
2020**

**Ficha Catalográfica elaborada pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central
da UNIMONTES.**

S772i Spyer, Débora Clemente.
A indicação geográfica por denominação de origem do mel de aroeira do Norte de Minas [manuscrito] / Débora Clemente Spyer. – Montes Claros, 2020.
102 f. : il.

Bibliografia: f. 52-57.
Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros -Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia /PPGB, 2020.

Orientador: Prof. Dr. Dario Alves de Oliveira.

1. Indicação Geográfica – Mel de aroeira – Norte de Minas. 2. Denominação de origem. 3. Aroeira. 4. Mel de aroeira. I. Oliveira, Dario Alves de. II. Universidade Estadual de Montes Claros. III. Título.

DEBORA CLEMENTE SPYER

**A INDICAÇÃO GEOGRÁFICA POR DENOMINAÇÃO DE
ORIGEM DO MEL DE AROEIRA DO NORTE DE MINAS**

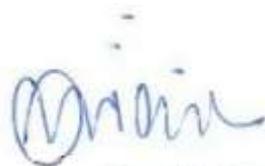
Dissertação apresentada à Universidade Estadual de Montes Claros, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, área de concentração em Biotecnologia Industrial e Recursos Genéticos, para a obtenção do título de “Mestre”.

Data da Aprovação: 05 de Março de 2020.

Dr. Daniel Coelho de Oliveira - Unimontes

Dra. Valéria Mafra Cota – IFNMG

Dr. Dario Alves de Oliveira – Unimontes



Prof. Dr. Dario Alves de Oliveira
Universidade Estadual de Montes Claros
Orientador

**MONTES CLAROS – MINAS GERAIS
2020**

*Dedico este trabalho aos meus pais pelo amor e apoio incondicional em todos os momentos.
E por me ensinarem que o conhecimento mantém a alma viva e sã.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Senhor Deus, por me ajudar ultrapassar essa jornada com saúde, coragem e disposição. Obrigada pela proteção ao longo do caminho, por guiar meus passos, pensamentos, palavras e ações. E obrigada por cuidar de todos os envolvidos nesse trabalho.

Agradeço ao meu avô pelo exemplo de determinação e luta pela valorização dos recursos existentes em nossa região. Pela luta do bem-estar do próximo e do bem coletivo.

Minha eterna gratidão aos meus pais, Gilmar e Noeme, pelo apoio incondicional, principalmente nos momentos de maior dificuldade. Agradeço pelos ensinamentos, pelo exemplo de vida. Agradeço pelo suporte emocional ao longo de toda caminhada.

Ao meu marido, André, por compartilhar deste sonho comigo, por estar ao meu lado em todos os momentos me incentivando a mudar a rota da vida.

Ao meu pequeno e amado filho Túlio, que compreendeu as minhas ausências, entendeu que a mamãe é feliz quando estuda e aprendeu comigo as delícias do mel e o quanto o mundo do saber é cheio mistérios e descobertas.

Aos meus irmãos, Sara, Rafael e Gilmar Jr., às cunhadas Maiara e Vivianne, ao cunhado Jordano e aos meus sobrinhos, Antônio, Lucas, Alice e Benício pela força e amor de todos os dias.

Agradeço a Rita Maria e Gustavo Henrique, que foram meu suporte, meus braços, pernas, ouvidos e boca nos momentos em que eu precisava estar em dois ou três lugares ao mesmo tempo. Contem sempre comigo.

Agradeço a todos os amigos que de alguma forma fizeram parte dessa jornada, especialmente a minha amiga Dinariam pelo apoio incondicional.

Agradecimento especial ao meu orientador Dr. Dario Alves de Oliveira, pela orientação incansável, pela calma e sabedoria ao conduzir-me na realização do trabalho, pela confiança e credibilidade depositados em mim e que foi imprescindível para realização deste sonho.

Ao meu primo/irmão Victor, pelo apoio em todas as situações, pela disponibilidade em ajudar nos momentos de dúvidas e pelo incentivo para ingressar no mestrado.

Aos colegas do mestrado, pela ajuda mútua e experiências compartilhadas.

A todos os professores e funcionários do PPGB pelo conhecimento compartilhado.

À Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes pela oportunidade de cursar o Mestrado Profissional em Biotecnologia e pelo apoio logístico para desenvolvimento das atividades.

Um agradecimento a equipe do CODEANM, pela acolhida e disponibilidade em contribuir com o desenvolvimento da pesquisa, em especial ao Luciano e ao Lucas. Agradeço aos apicultores que sempre me receberam de braços e corações abertos.

Agradeço às instituições que contribuíram para o desenvolvimento do trabalho, quais sejam: ao SEBRAE na pessoa do Walmart, a CODEVASF na pessoa do Alex Demier.

Agradeço em especial ao cunhado Armírio, pois sem o seu direcionamento nada disso seria possível.

Agradeço ainda, a todos aqueles que de alguma forma contribuíram para alcançar mais esta vitória em minha jornada.

“Tudo posso Naquele que me fortalece”

Filipenses 4:13

SIGLAS E ABREVIACÕES

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

ART – Artigo

CBA – Confederação Brasileira de Apicultura

CCEO – Células de Carcinoma de Células Escamosas

CODEANM – Conselho de Desenvolvimento da Apicultura Norte Mineira

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

CPF – Cadastro de Pessoa Física

DO – Denominação de Origem

EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

G – Gramas

GRU – Guia de Recolhimento da União

HMF – Hidroximetilfurfural

HONEYDEW – Mel de Melato

IG – Indicação Geográfica

IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária

IN – Instrução Normativa

INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial

IP – Indicação de Procedência

KM – Quilômetros

KG – Quilogramas

MAPA – Ministério de Agricultura, Pecuária e abastecimento

M – Metros

MG - Miligramas

MG – Minas Gerais

OMC – Organização Mundial do Comércio

SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

TRIPS – Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights

UEPA – Unidade de Extração de Produtos Apícolas

RESUMO

O Instituto da Indicação Geográfica (IG) está diretamente ligado a fatores como: local de produção, características do solo, do clima, dos mecanismos de produção, da colheita, dentre outros, que determinam e definem um produto a ser protegido. A IG é uma atividade crescente nos últimos anos que tende a agregar valor aos produtos, gerar retorno financeiro e impactos no desenvolvimento territorial, dar visibilidade às regiões, aos produtos e aos mecanismos de produção. Assim, define-se IG como um instituto jurídico destinado à proteção de produtos e serviços de um território ou região que se tornou conhecido pelos mecanismos de produção ou características vinculadas ao local de exploração. O Instituto subdivide-se em indicação de procedência ou denominação de origem. O CODEANM (Conselho de Desenvolvimento da Apicultura Norte Mineira) fica localizado no norte do Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Bocaiúva e destaca-se pela produção de mel produzido por uma composição entre a abelha (*Apis Mellifera* L.), a aroeira (*Myracrodruon urundeuva* Allemão) e o inseto psilídeo (*Tainaires myracrodroun*). O mel possui características e qualidades únicas e específicas que garantem ao apicultor da região uma alternativa rentável para amenizar as difíceis condições climáticas atribuídas à seca prolongada. O presente trabalho teve como objetivo realizar um estudo aprofundado do tema nas legislações pertinentes, avaliar os requisitos legais, elaborar o Caderno de Especificações Técnicas e realizar o depósito de pedido de Registro de Indicação Geográfica do mel de Aroeira do Norte de Minas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial). Diante do exposto, foi realizada uma pesquisa exploratória de cunho qualitativo por meio de levantamento preliminar com busca bibliográfica e documental. Em seguida, foi realizado um diagnóstico situacional ou descritivo quanto à situação cadastral do CODEANM e os demais requisitos necessários para a proteção da propriedade intelectual por meio de IG. Foram realizadas também entrevistas com os membros do CODEANM por meio de questionários e coleta de dados junto às entidades governamentais e de direito privado envolvidos. E por fim, foram desenvolvidos os documentos necessários e realizado o depósito de registro de Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem do Mel de Aroeira do Norte de Minas junto ao INPI.

Palavras-chave: Indicação Geográfica, Denominação de origem, Aroeira, Mel de Aroeira.

ABSTRACT

The Institute of Geographical Indication is an institute that is directly linked to factors such as place of production, characteristics of the soil, climate, production mechanisms, harvest, among others that determine and define a certain product to be protected. The Geographical Indication has been growing in recent years and tends to add value to products, generate financial returns and impacts on territorial development, give visibility to regions, products and production mechanisms. Thus, Geographical Indication is defined as a legal institute designed to protect products and services from a territory or region that has become known for the production mechanisms or characteristics linked to the place of exploitation. The Institute is subdivided into an indication of origin or denomination of origin. The CODEANM (Council for the Development of Apiculture Norte Mineira) is located in the north of the State of Minas Gerais, with headquarters in the city of Bocaiúva and stands out for the production of bee honey harvested from the aroeira. Aroeira honey has unique and specific characteristics and qualities that guarantee the region's beekeeper a profitable alternative to alleviate the difficult climatic conditions attributed to prolonged drought. This work aims to deposit the application for the Registration of Geographical Indication of Aroeira honey, with the elaboration of the Technical Specifications Book, added to the in-depth study of the theme in the relevant legislation, evaluation of the legal requirements necessary for the elaboration of the request with the INPI. Given the above, an exploratory research of a qualitative nature will be carried out through a preliminary survey with bibliographic and documentary search. Then, a situational or descriptive diagnosis will be made regarding CODEANM's registration status and the other requirements for formalizing the order. Interviews will be conducted with the members of the Council through questionnaires and data collection from government and private law entities as CODEANM has established a partnership. And finally, the observation about the viability of the deposit of registration of Geographical Indication in the modality Designation of Origin of Aroeira do Norte de Minas with the INPI (National Institute of Industrial Property).

Keywords: Geographical Indication, Aroeira Honey, Aroeira.

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1 INTRODUÇÃO | 12 |
| 2 METODOLOGIA | 17 |
| 3 RESULTADO | 20 |
| 3.1. Caderno de Especificações Técnicas | 20 |
| 3.2. Nome Geográfico a ser protegido | 20 |
| 3.3. Descrição do Produto | 20 |
| 3.4. Delimitação da Área de Acordo Instrumento Oficial | 21 |
| A) Mapa da Área a ser delimitada | 21 |
| B) Memorial Descritivo da Área | 21 |
| 3.5. Descrição das Qualidades e Características do Produto que se devam exclusivamente pelo meio geográfico | 23 |
| 3.6. Diretrizes Gerais para obtenção/produção do Mel de Aroeira | 23 |
| 3.7. Descrições dos mecanismos de controle dos produtores de Mel de Aroeira | 26 |
| 3.8. Das Condições e Proibições de Uso da Indicação Geográfica | 27 |
| 3.9. Das Eventuais Sanções Aplicáveis à infringência das Condições de Uso | 27 |
| 3.10. Representação Gráfica da Indicação Geográfica | 30 |
| 3.11. Comprovante de Depósito do Pedido de Registro da IG | 30 |
| 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 31 |
| 5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 32 |
| 6 ANEXOS | 35 |

1 INTRODUÇÃO

Indicação Geográfica (IG) é um instituto jurídico, oriundo da propriedade intelectual, que garante segurança e notoriedade a um produto ou serviço em razão da sua localização regional ou dos meios de produção empregados que estejam diretamente ligadas as características do solo, do clima, da forma de produção ou colheita e que garantem um fator diferencial aquele produto ou serviço (MAIORKI; DALLABRIDA, 2015).

Segundo relatos históricos a Indicação Geográfica é um instituto utilizado como mecanismo de proteção aos produtos extraídos ou produzidos de possíveis falsificações. Este instituto existe desde os primórdios da humanidade, sendo encontrado em algumas citações bíblicas, além de referências nos períodos da Grécia Antiga (com o Mármore Carrara) e no Império Romano (com vinhos). Alguns países, como França e Portugal, possuem legislação específica sobre o assunto desde os séculos XVII e XVIII (MAIORKI; DALLABRIDA, 2015).

Em 1994, com a participação do Brasil, a Organização Mundial do Comércio (OMC) reconheceu o Instituto da Indicação Geográfica no acordo Trade-related Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS). Em 1992, a regulamentação CC2081 apresentou duas modalidades de Indicação Geográfica: a denominação por origem protegida e a indicação geográfica protegida. Em seguida a regulamentação CC2082, determinou que as Indicações Geográficas fossem contempladas apenas para produtos alimentícios. A regulamentação não foi absorvida pelo Brasil, uma vez que a certificação por Indicação Geográfica no país é extensiva a vários tipos de produtos e serviços (MAIORKI; DALLABRIDA, 2015).

Outro ponto divergente da IG europeia em relação ao Brasil diz respeito ao período de transição até a concessão definitiva. Na Europa existe uma aprovação prévia e somente após algum tempo o serviço é aprovado definitivamente, atrelada à fiscalização do setor privado e público. No Brasil, a concessão é concedida em caráter definitivo em uma única fase e a fiscalização é atribuída exclusivamente ao setor público (NIEDERLE; MASCARENHAS; WILKINSON, 2017).

No Brasil, as IGs estão inseridas no ramo do direito civil, especificamente no tópico da Propriedade Intelectual. A propriedade intelectual subdivide-se em dois grupos: o direito autoral e a propriedade industrial. O direito autoral é representado pelos trabalhos artísticos, literários, fonográficos, entre outros. Enquanto que a propriedade industrial engloba os

conceitos de patente, marca, desenho industrial e indicações geográficas (INPI, 2019).

A regulamentação do instituto no país se deu com o advento da Lei 9.279/96, que regula os Direitos de Propriedade Intelectual, sendo a IG prevista no Título IV, artigos 176 a 182, uma das modalidades daquele gênero. Assim, define-se Indicação Geográfica como um instituto jurídico, oriundo da propriedade intelectual, que garante proteção aos produtos vinculados à origem, diferenciação do produto por meio da autenticidade e qualidade, inovação produtiva, desenvolvimento territorial e agregação de valor. São produtos ou serviços que carregam consigo um diferencial vinculado à origem geográfica. O diferencial de produtos e serviços pode ser atribuídas às características do solo, clima, vegetação ou mecanismos de produção/fabricação que tornam os produtos diferenciados nos mercados consumidores (JUK; FUCK, 2016).

As Indicações Geográficas geram incrementos nos produtos, conseqüentemente alavancam as vendas e lucros, agregam rendas e trazem desenvolvimento ao território por vinculação ao produto, somados às valorizações do patrimônio cultural e do turismo local.

Pode-se comparar a Indicação Geográfica ao Registro Civil de uma pessoa natural que ao nascer recebe um registro civil que lhe confere direito e obrigações como pessoa. Enquanto que na Indicação Geográfica o produto ou serviço identificado após sua concessão, tem natureza de uso coletivo e os produtos ou serviços gerados passam a ter direito e obrigações legais (SGARBI; MENASCHE, 2015).

Existem dois tipos de Indicação Geográfica no Brasil: a primeira denomina-se Indicação de Procedência (IP), está prevista no art. 177 da Lei 9.279/96; e a segunda é conhecida como Denominação de Origem (DO), prevista no art. 178 da Lei 9.279/96.

A Indicação de Procedência é o modo que determina um produto ou serviço produzido em determinado local. Os meios de produção e o aspecto cultural da região os tornam conhecidos, pois trazem uma qualidade ou característica diferenciada sobre os outros produtos similares (NIEDERLE; BRUCH; VIEIRA, 2016). Como exemplos de IG de Indicação de Procedência pode-se citar o Queijo do Serro e a Cachaça de Salinas, conforme dados do INPI.

Na Denominação de Origem, o produto considerado está ligado aos fatores naturais presentes no solo da região, ao clima ou aos fatores ambientais e geográficos em destaque e que se mostram imprescindíveis para possuir caracterização diferenciada em relação aos

demais produtos (KEGEL; CARLS, 2015). O Mel de Ortigueira e o Café do Cerrado Mineiro são exemplos de IG de Denominação de Origem registrado no INPI.

Ao se estabelecer uma Indicação Geográfica é fundamental observar e estudar algumas características que norteiam o instituto, como por exemplo, a delimitação do território, possíveis mudanças na região e no produto após a concessão, desenvolvimento regional e de produção, preservação das características naturais, entre outros (SGARBI; MENASCHE, 2015).

Quanto a preservação do patrimônio local (produtos e os mecanismos de produção) é importante preservar os hábitos locais, conservar a cultura e identidades das comunidades e respeitar os modos de ser, de viver e de criar de cada território. As Indicações Geográficas possibilitam a abertura de outras vias de desenvolvimento, como por exemplo, geração de empregos e manutenção da população no território protegido, porém é necessário saber dosar como a utilização dessa forma de proteção de propriedade intelectual afetará o produto e todas as características que o norteiam (CHIMENTO; FERNANDES, 2016).

O turismo em trabalho conjunto as Indicações Geográficas de alimentos, são utilizados como mecanismo para alavancar o desenvolvimento de determinado local. Os alimentos trazem ideia de pertencimento, conforto e segurança, e influem nas ligações afetivas e emocionais despertadas nos turistas que levam consigo todas as informações necessárias acerca dos produtos que lhes foram apresentados. Assim, as IG quando associadas a outros fatores de desenvolvimento apresentam resultados positivos como maior abertura de mercado, padronizações dos produtos e estímulos ao agroturismo, desenvolvimento territorial, além de abrir caminhos para exportação (DALLABRIDA, 2016).

Outro ponto importante é o conceito de território como fator determinante para uma Indicação Geográfica. O território será todo aquele espaço geográfico em que são estabelecidas as relações sociais, políticas, econômicas, culturais e religiosas que caracterizam um grupo social (ANJOS; CALDAS; POLLNOW, 2014).

Ao longo de todo processo de regularização de uma IG, algumas alterações podem surgir, como a delimitação do território. Entretanto, é primordial manter a atitude empreendedora, o nível cultural, o espírito colaborativo, a ética comportamental a fim de preservar os padrões e finalidades objetivas da Indicação Geográfica. A longo prazo, os resultados mostram que o desenvolvimento social, o fortalecimento nos laços de

identificação e solidariedade garantem condições adequadas ao desenvolvimento sustentável (REZENDE; SIMÕES; DALTRO, 2015).

Os produtos e serviços objetos de Indicação Geográfica são oriundos, de forma geral, da produção rural, onde os mecanismos e processos são transmitidos ao longo das gerações, vislumbra uso das matérias primas, a forma de armazenar, produzir e vender. Possuem uma ligação direta com o conhecimento histórico, a biodiversidade e a projeção para o futuro (PEREIRA, *et al.*, 2016).

Como a regulamentação do instituto no Brasil ocorreu há pouco mais de 24 (vinte e quatro) anos, a IG ainda é utilizada de forma tímida frente às riquezas existentes em toda extensão territorial do país. Segundo dados coletados no portal do INPI em janeiro de 2020, foram concedidos 75 (setenta e cinco) pedidos de IG. Destes pedidos: 55 (cinquenta e cinco) foram Indicações de Procedência (IP) e 20 (vinte) Denominações de Origem (DO). No total, foram depositados juntos ao instituto 141 (cento e quarenta e um) pedidos, sendo que alguns ainda se encontram em andamento. (INPI, 2020).

Existem 3 (três) IG já concedidas sobre mel de abelha no país. A primeira foi registrada uma DO de mel de abelha produzido na região de Ortigueira/Paraná, a segunda foi uma IP do mel de jataí produzido no oeste do Paraná e por último a IP do mel de abelha produzido no Pantanal/MS (INPI, 2020).

O mel é um composto adocicado produzido por abelhas melíferas que utilizam o néctar das flores (mel floral) ou secretados de partes vivas das plantas ou excreções de insetos sugadores de plantas (melato) e por esta razão recebem como herança diversas propriedades resultantes do metabolismo de vegetais. É um produto conhecido por doçura e sabor que possui, aliado às propriedades terapêuticas como o valor energético (açúcares, frutose e glicose) e alto índice de antioxidantes naturais (flavonóides e compostos fenólicos) (BRAGHINI, *et al.*, 2016).

A espécie arbórea *Myracrodruon urundeuva* Allemão - Anacardiaceae (Aroeira) está distribuída geograficamente em vasta área do território nacional, e também em regiões da Argentina, Bolívia e Paraguai. Em território nacional, encontra-se nas regiões de Caatinga, Pantanal e Cerrado. É uma espécie de copa larga, caducifólia, fuste reto e crescimento lento. Muito utilizada como recurso madeireiro, mas popularmente conhecida por possuir propriedades medicinais no manuseio de medicamentos caseiros e fitoterápicos (SILVA, *et*

al., 2017).

O mel de abelha obtido da aroeira é produzido em 64 municípios do Estado de Minas Gerais e os apicultores estão organizados pelo Conselho de Desenvolvimento da Apicultura do Norte Mineira (CODEANM), responsável pelos trabalhos de desenvolvimento, planejamento e direcionamento dos produtores. O CODEANM está sediado no Município de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais e conta atualmente com 10 associados.

A estação seca na região norte do estado de Minas Gerais é caracterizada por altas temperaturas, pouca umidade e escassez de flores. No período supracitado, as abelhas buscam além do néctar da aroeira, enriquecido com compostos fenólicos, o líquido doce resultante do processamento da seiva da planta produzido por insetos (psilídeos). As abelhas recolhem, transformam, combinam e maturam os componentes utilizados, nas colmeias, e geram méis com características únicas que não cristalizam, possuem cor âmbar escura, alta densidade e condutividade elétrica, altos teores de invertase, presenças de açúcares provenientes dos insetos como melizitose e erlose, menor acidez e pH ácido, altos níveis de cinzas e níveis elevados de compostos fenólicos (BASTOS, *et al*, 2016; BASTOS, 2017). Portanto, o mel de aroeira é produzido por uma composição entre a abelha (*Apis Mellifera* L.), a aroeira (*Myracrodruon urundeuva* Allemão) e o inseto psilídeo (*Tainaires myracrodroun*) (BASTOS, 2013).

Estudos realizados na região norte do estado de Minas Gerais apontam que os méis produzidos no período que coincide entre a seca e a florada da aroeira (meados dos meses de abril a agosto) apresentaram quantidade relevante de pólen oriundos da espécie, percentual acima de 98%. Por essa razão, o produto final possui tantas características e qualidades atrelados à aroeira como, por exemplo, significativa atividade antimicrobiana capaz de eliminar a bactéria *Helicobacter pylori* (*H. pylori*) responsável por doenças gástricas como câncer, gastrite e úlceras estomacais, redução da proliferação e migração de células de carcinoma de células escamosas (CCEO), além de ação antiinflamatória e antialérgica. (BASTOS, 2017 e SANTOS *et al.*, 2018)

Diversos estudos comprovam que os elevados níveis de compostos fenólicos presente nos méis estão diretamente ligados às atividades antimicrobiana e cicatrizante. Pode ser citado como por exemplo, o mel de Manuka que é produzido na Nova Zelândia a partir do arbusto *Leptospermum scoparium*, de textura diversa dos demais méis existentes

(amanteigado), e que tem comprovadamente ação antibacteriana, capacidade antioxidante, imuno-estimulatória e antiinflamatória, efeitos atribuídas aos elevados níveis de compostos fenólicos. É um produto reconhecido no mercado mundial que possui funções medicinais, consequentemente alto valor agregado e é o mel mais caro e cobiçado do mundo.

O mel de aroeira, no entanto, foi utilizado até alguns anos como subproduto pelo apicultor, apesar de possuir compostos fenólicos por vezes mais elevados que o mel de Manuka (BASTOS, 2017 e GONZÁLES, 2016). A notoriedade do Mel de Aroeira do Norte de Minas estende-se ao longo do norte do estado de Minas Gerais. O produto pode ser encontrado nos maiores mercados de produtos agrícolas da região, em outras cidades e estados e também é reconhecido internacionalmente.

Diante de todas as considerações anteriormente discorridas, considera-se importante que o produto seja protegido por meio de registro de IG mais especificamente na forma de Denominação de Origem. Portanto, o presente trabalho teve como objetivo realizar um estudo aprofundado do tema nas legislações pertinentes, avaliar os requisitos legais, elaborar o Caderno de Especificações Técnicas e realizar o depósito de pedido de Registro de Indicação Geográfica do mel de Aroeira do Norte de Minas no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial).

2 METODOLOGIA

O trabalho foi desenvolvido pelo método de pesquisa qualitativa, direcionada a elaborar o Caderno de Especificações Técnicas, seguido do depósito de registro de Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem do Mel de Abelha do Norte de Minas obtido da *Myracrodruon urundeuva Allemão* (Anacardiaceae – Aroeira) pelo CODEANM (Conselho de Desenvolvimento da Apicultura Norte Mineira).

A metodologia utilizada não buscou o levantamento de números, valores ou dados exatos que restringem os resultados, mas sim uma resposta à possibilidade de registro de Indicação Geográfica. Foram analisados os requisitos e condições do registro do mel de aroeira do Norte de Minas em conjunto com o CODEANM, associados e entidades conveniadas e elaborado o Caderno de Especificações Técnicas, documento legal e necessário para realização do registro de IG.

A compreensão e estudo dos pontos levantados serviram de mecanismo para aquisição do conhecimento. Define-se, desta forma, método científico como o conjunto de etapas e mecanismos utilizados com o objetivo de alcançar um resultado. E com este intuito foram definidas etapas, mecanismos e técnicas para chegar ao fim desejado (PRAÇA, 2015).

Foram utilizados os meios de pesquisa acadêmica, pesquisa exploratória, pesquisa de campo e pesquisa teórica. O trabalho que foi desenvolvido é considerado acadêmico por realizar-se com a participação da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes) e exploratório uma vez que os fenômenos ou resultados alcançados serviram como mecanismos para aprofundar o objetivo apontado. É considerado também um trabalho de campo pois foram colhidas percepções e informações na realidade do CODEANM e dos respectivos associados. E por fim, é uma pesquisa teórica porque buscou a análise do instituto da Indicação Geográfica segundo os parâmetros legais e normativos para o depósito de registro junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial).

Os levantamentos preliminares foram realizados por meio de revisão de literatura ou exploratória, por meio da pesquisa bibliográfica e documental acerca do tema. A revisão de literatura consiste na pesquisa de textos e artigos científicos atuais, além de doutrinas que dispõem sobre a propriedade intelectual e a espécie da Indicação Geográfica. A segunda foi realizada por meio de levantamento de dados e informações sobre a legislação e normas que regem a Indicação Geográfica, os parâmetros e requisitos, como a Lei 9.279/96 e atos normativos editados pelo INPI (Gil, 2010).

Em seguida, foi realizado um diagnóstico situacional ou descritivo, com averiguação da situação cadastral do CODEANM, coleta de informações com os associados sobre mecanismos de produção e atividades de venda do produto.

Foram coletados dados e informações com entidades governamentais e de direito privado, como a CODEVASF, Sebrae/MG e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (Emater/MG) que possuem acordos de parceria com o CODEANM.

As técnicas de observação foram realizadas por meio de entrevistas não estruturadas, para alcance de informações por vezes esquecidas e que foram de enorme utilidade no fechamento do diagnóstico para o depósito de Registro de Indicação Geográfica na

modalidade Denominação de Origem do Mel de Aroeira do Norte de Minas produzido pelo CODEANM.

A pesquisa científica traz consigo a possibilidade de alcançar um resultado por meio de trabalho acadêmico e que pode gerar resultados aquém ou além do objetivo almejado, quando direcionado para conhecimentos adquiridos para o bem comum.

Percebe-se assim, a importância da definição do problema ou questionamento a ser solucionado e o direcionamento dos métodos e pesquisas mais adequados para nortear e alcançar os objetivos pretendidos.

As entrevistas, observações e pesquisa documental realizadas tiveram o objetivo de responder qual a situação cadastral da associação, quais as características dos membros e determinação do perfil dos apicultores do CODEANM, a descrição do produto e mecanismos de produção do Mel de Aroeira do Norte de Minas, elaboração do método de controle de uso de acordo com as características do produto e os respectivos benefícios, organização da documentação necessária ao depósito de Registro de Indicação Geográfica, identificação dos requisitos ainda não preenchidos pela associação e orientação quanto aos elementos necessários para suprir a lacuna, elaboração do caderno de especificações técnicas entre os apicultores associados ao CODEANM e também levantamento do histórico e de dados já segmentados por outras entidades, como CODEVASF, EMATER/MG e SEBRAE/MG.

As entrevistas, observações, pesquisas de campo e documental foram realizadas após a autorização perante o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Unimontes.

Com levantamento preliminar e o diagnóstico situacional concluído, foi possível responder os objetivos almejados, que foi feita a partir de uma abordagem de cunho qualitativo.

Desta forma, com os resultados das pesquisas, entrevistas, observações, bibliografias direcionadas e coleta documental foi elaborado o caderno de especificações técnicas, seguida da organização de toda documentação exigida em lei e, por fim, realizado o depósito do pedido de registro de Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem do Mel de Aroeira do Norte de Minas junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial).

3. RESULTADOS

3.1. CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O caderno de especificações técnicas foi desenvolvido com participação da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), da (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) e do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) para **requerimento da proteção da propriedade intelectual por Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem do Mel de Aroeira do Norte de Minas no Instituto de Propriedade Industrial (INPI).**

3.2. NOME GEOGRÁFICO

O nome geográfico a ser protegido é “Denominação de Origem do Mel de Aroeira do Norte de Minas” que está relacionado ao Mel de abelha produzido com néctar e pólen da aroeira (*Myracrodruon urundeuva Allemão* – Anacardiaceae) e melato de psilídios no Norte do Estado de Minas Gerais.

3.3. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O Mel é um produto adocicado, produzido por abelhas que utilizam o néctar das flores ou as secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores (psilídeos) que ficam sobre partes vivas das plantas, e estas abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam madurar nos favos das colmeias.

O Mel de Aroeira do Norte de Minas é produzido pela espécie de abelha *Apis Mellífera* L., possui algumas características determinantes que o distingue dos demais produtos do mercado. A primeira característica é o néctar ser retirado da espécie arbórea *Myracrodruon urundeuva Allemão* – Anacardiaceae, popularmente conhecida como aroeira. É uma espécie que é nativa na região norte do Estado de Minas Gerais, rica em compostos fenólicos e outros compostos de grande relevância, cuja florada ocorre entre os meses de abril a meados de setembro. A florada da aroeira coincide com o período de pouca chuva na região e temperaturas elevadas. A segunda característica é a presença do inseto psilídeo no tronco da aroeira. Os insetos sugam a seiva das partes vivas da planta, digerem e maturam

em seu organismo e seguida eliminam um líquido adocicado, conhecido como melato, que é recolhido pelas abelhas e levado às colmeias juntamente com o néctar e o pólen retirado das flores.

Diante de tais fatores, o resultado é a produção de um mel que não cristaliza, com elevados níveis de compostos fenólicos, cor âmbar escura, alta densidade e condutividade elétrica, altos teores de invertase, presenças de açúcares provenientes dos insetos como melizitose e erlose, menor acidez, pH ácido e altos níveis de cinzas.

3.4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA DE ACORDO COM INSTRUMENTO OFICIAL

A) MAPA DA ÁREA A SER DELIMITADA

O mapa que especifica a região de produção do Mel de Aroeira na região Norte do Estado de Minas Gerais foi publicado pelo IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária) por meio de Portaria IMA nº 1.909 de 11 de abril de 2019. (Figuras 1 e 2).

B) MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

A Portaria IMA nº 1.909 de 11 de abril de 2019, no artigo 1º identifica a Região norte do estado de Minas Gerais como produtora do Mel de Aroeira, composta pelos seguintes municípios: Arinos, Bocaiúva, Bonito de Minas, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Chapada Gaúcha, Campo Azul, Catuti, Claro dos Porções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Sá, Gameleiras, Glaucilândia, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatú, Icaraí de Minas, Itacambira, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitaiá, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Manga, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Santa Fé de Minas, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Ubaí, Urucuia, Varzelândia e Verdelândia.

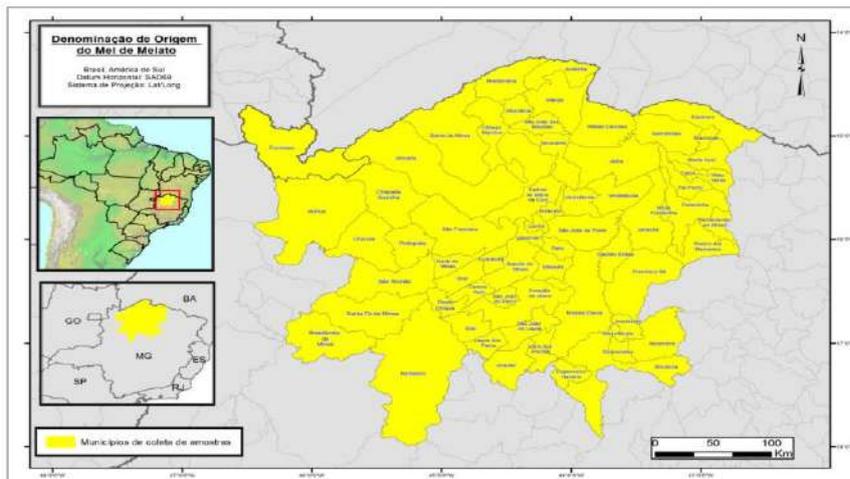


Figura 1. Delimitação à área e identificação dos diferentes municípios produtores de Mel de Aroeira

MINAS GERAIS - CADERNO 1 DIÁRIO DO EXECUTIVO SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2019 - 31

**Secretaria de Estado de
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento**

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

**Instituto Mineiro de
Agropecuária - IMA**

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

PORTARIA IMA Nº 1.909, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

Identifica a região do Norte de Minas como produtora do mel de aroeira. O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, Inciso I e o art. 29, inciso XV do Decreto 47.398 de 12/04/18, e considerando o estudo de BASTOS (2018) que correlaciona a ocorrência de aroeira (*Myracrodrum urundeuva*), psilídeos do gênero *Tainarys* e abelha (*Apis mellifera*) e considerando a delimitação da região produtora de mel com base em uma área contínua com presença de aroeira, de condições edafoclimáticas favoráveis à produção do mel de aroeira e arranjos produtivos de apicultura do Norte de Minas Gerais, RESOLVE: Art. 1º. Identificar a Região do Norte de Minas como produtora de Mel de Aroeira, composta pelos seguintes municípios: Arinos, Bocaiúva, Bonito de Minas, Brasilândia de Minas, Brasília de Minas, Buritizeiro, Capitão Enéas, Chapada Gaúcha, Campo Azul, Catuti, Claro dos Poções, Cônego Marinho, Coração de Jesus, Engenheiro Navarro, Espinosa, Formoso, Francisco Sá, Gameleiras, Glauvilândia, Guaraciama, Ibiaí, Ibiracatú, Icarai de Minas, Itacarambi, Jaíba, Janaúba, Januária, Japonvar, Jequitai, Juramento, Juvenília, Lagoa dos Patos, Lontra, Luislândia, Manga, Mamonas, Mutias Cardoso, Mato Verde, Mirabela, Miravânia, Montalvânia, Monte Azul, Montes Claros, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Patis, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, Ponto Chique, Porteirinha, Riachinho, Riacho dos Machados, Santa Fé de Minas, São Francisco, São João da Lagoa, São João da Ponte, São João das Missões, São João do Pacuí, São Romão, Serranópolis de Minas, Ubaí, Urucuaia, Varzelândia e Verdelândia. Art. 2º. Revogar a Portaria 1.900, de 11 de fevereiro de 2019. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 11 de abril de 2019.

Thales Almeida Pereira Fernandes. Diretor-Geral.

11 1215608 - 1

Figura 2. Portaria do Instituto Mineiro de Agropecuária com a identificação dos diferentes Municípios produtores de Mel de Aroeira

3.5. DESCRIÇÃO DAS QUALIDADES E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO QUE SE DEVAM EXCLUSIVAMENTE PELO MEIO GEOGRÁFICO

- a) Mel monofloral de aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e “honeydew” possui inúmeros grãos de poléns de aroeira representados em quantidade acima de 60% em seu espectro polínico (análises melissopalínica das amostras da região abordada);
- b) O mel de aroeira “honeydew” apresenta perfil físico químico de coloração âmbar escuro, cuja absorvância foi >1,0. A umidade média de 17%, teores de cinzas (0,25-1,05g/100g), acidez média livre (20,84 – 22,64), HMF médio (11 – 24 mg/Kg), teores de açúcares redutores mostraram que a quantidade de frutose (tem média 35%) é pouco inferior à de glicose (38%) e relação entre frutose glicose é de 0,93 média. O teor de erlose médio de 2,3% melezitose 0,4 e rafinose 1%, teores dos compostos fenólicos médio encontrados variam de 119,9 – 339,72 mg/100g;
- c) O mel de aroeira apresenta atividade antimicrobiana para *Staphylococcus aureus* e para *Escherichia Coli*. Possui concentração inibitória mínima de 25% (p/v) que é a concentração ideal para atividade antimicrobiana para as duas espécies de microrganismos supracitados.

3.6. DIRETRIZES GERAIS PARA OBTENÇÃO/PRODUÇÃO DO MEL DE AROEIRA

- a) O CODEANM e filiados seguirão as orientações dispostas na Instrução Normativa nº 11, de 20 de outubro de 2000, do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, da ABNT NBR 15585, Apicultura – Mel – Sistema de produção no campo, de 19.05.2008 e da ABNT NBR 15654, Apicultura – Mel – Sistema de Rastreabilidade, de 08.01.2009, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, para estabelecer uniformização nos mecanismos produção e controle sobre o mel de aroeira protegido pela Indicação Geográfica.
- b) Os apiários deverão ser inseridos em propriedades produtoras adequadas, livres de qualquer contaminação que possam alterar ou comprometer a qualidade do mel. Serão ainda, instalados na área rural, com distância mínima de 3 km de outros apiários, 300 m de construções, criações de animais e áreas movimentadas. Toda a área deve ser sinalizada.
- c) O mel de abelha deverá ser produzido em colméias padrão Langstroth, adotado pela Confederação Brasileira de Apicultura (CBA). As colméias poderão ter a externa pintada, mas sem pinturas das partes internas e dos quadros.

- d)** As colmeias deverão ser identificadas individualmente de forma a proporcionar a rastreabilidade da produção.
- e)** As indumentárias apícolas (macacão, máscaras botas, luvas) deverão ser mantidas limpas, em perfeito estado de conservação e guardada em local livre de contaminantes. Os utensílios apícolas (faca, vassourinha, formão, alicate, bandeja, fumigador, etc) utilizados no manejo com as abelhas deverão ser de uso exclusivo, mantido limpos e guardados em local livre de contaminantes.
- f)** O apicultor deverá preparar a colheita com antecedência. Deverá separar e higienizar todo o material a ser utilizado e lavar sempre o veículo que é utilizado no transporte dos favos.
- g)** O apicultor e colaboradores deverão utilizar vestimentas adequadas, dentre elas, macacão, máscara, botas, e luvas e sempre limpas.
- h)** O material utilizado para queima no fumigador deverá ser de origem vegetal e livre de contaminantes, devem proporcionar fumaça fria, densa, e sem cheiro forte. No momento da colheita a fumaça deverá ser feita sempre acima dos favos e não sobre eles.
- i)** No momento do trabalho de campo e no transporte deverão ser utilizadas bandejas de aço inox ou plástico para que os favos não tenham contato com o chão, o transporte até a Unidade de Extração de Produtos Apícolas (UEPA) deverá ser feita por veículo fechado, ou no caso de transporte aberto usa-se lonas limpas exclusivas para esse fim.
- j)** A unidade de extração de produtos apícolas (UEPA) é o local destinado para extração, decantação e envase do mel a granel (em baldes ou tambores), com localização e construção que deve atender as determinações do Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Portaria nº 368/97 e Portaria nº 006/85.
- k)** A unidade deverá ser higienizada antes e após o uso pelo apicultor, de acordo com as recomendações para o procedimento assegurar a eficiência. Os manipuladores que irão realizar os trabalhos na casa do mel deverão estar de banho tomado, com uniformes limpos e adequados ao trabalho com alimento (gorro, máscaras, jaleco, calça e botas). É necessário que todos os manipuladores tenham recebido treinamento de boas práticas na manipulação de alimentos e estejam conscientes da sua importância na garantia da produção do mel de qualidade.
- l)** Na unidade de extração (UEPA) o produtor deverá deixar as melgueiras sobre estrados plásticos em uma área destinada a recepção, onde receberão uma limpeza externa, para

retirada de sujidades. Após a limpeza, as melgueiras serão levadas para área reservada à manipulação do mel, onde também vai acontecer a centrifugação.

m) Após a coleta e extração, o mel deverá ser levado ao entreposto de mel para ser processado e envazado para comercialização, e tem as seguintes etapas: recebimento, armazenamento, filtragem, homogeneização, envasamento, rotulagem, armazenamento e expedição.

n) Na recepção deverão ser feitas as anotações referentes à procedência e características do mel recebido, de forma que sejam asseguradas a rastreabilidade e identificação do produto. Também deverão ser realizadas na recepção uma pré-higienização dos tambores ou baldes recém-chegados. Os tambores e baldes com mel deverão ser estocados em área específica para matéria prima, onde serão mantidos os estrados. O local deverá ser seco e ventilado.

o) Na desoperculação dos favos deverá retirada a camada fina de cera que as abelhas utilizam para fechar os opérculos das células com mel maduro, esse trabalho deverá ser realizado com auxílio de uma faca ou garfo desoperculador, e ter como apoio uma mesa desoperculadora.

p) Na centrifugação o mel deverá ser retirado dos favos por ação da força centrífuga, o apicultor deverá estar atento também à velocidade de centrifugação, que deve ser baixa no início e aumentada gradativamente até a completa extração do mel.

q) A filtragem deverá ser feita com o uso de uma peneira ou de uma sequência de peneiras acopladas a um filtro sob pressão. O objetivo é a retirada de fragmentos de cera, abelhas, ou pedaços delas, que saem junto ao mel no processo de centrifugação.

r) O mel deverá ser homogeneizado, por meio de lotes homogêneo e é necessário que os méis de diversas procedências sejam misturados para compor o lote.

s) A decantação é um processo de repouso que o mel deverá ser submetido. Neste processo as pequenas bolhas de ar, formadas durante a centrifugação, filtragem, homogeneização, impurezas leves que passaram pelos filtros vão decantar, formar uma camada de espuma e sujidades na superfície do mel. As sujidades deverão ser retiradas antes de encaminhar o mel para o envase. Todo esse processo deverá ocorrer em tanques de decantação. O período de decantação varia de 3 a 5 dias dependendo da densidade do mel.

t) O envase e rotulagem deverá ser realizado de forma fracionada em diversos tipos de embalagem ou a granel.

u) O mel envasado deverá ser armazenado em local específico seco, fresco, mantido ao abrigo da luz e sobre estrados, onde permanecerá até a comercialização. É importante observar os cuidados já mencionados anteriormente quanto à temperatura de estocagem para evitar a depreciação da qualidade do mel armazenado. A expedição deverá ocorrer em área



coberta em sombreada, o mel não deve ficar sob exposição direta ao sol e ao calor excessivo para evitar perda de qualidade.

Figura 3. Cadeia de produção utilizada para o mel de aroeira

3.7. DESCRIÇÃO DOS MECANISMOS DE CONTROLE DOS PRODUTORES DE MEL DE AROEIRA

O apicultor que terá o direito ao uso da indicação geográfica deverá seguir as diretrizes gerais para exercício da atividade e apresentar um mel com os parâmetros para controle:

- a) Mel monofloral de aroeira *Myracrodruon urundeuva* Allemão e “honeydew”, possui grãos de pólen de aroeira representados em quantidade acima de 60% em seu aspecto polínico;
- b) O mel de aroeira” honeydew” apresenta em seu perfil físico-químico:
 - Coloração âmbar escura, cuja absorbância foi >1,0
 - HMF – parâmetros legais
 - Teores dos compostos fenólicos variando de 60 - 339,72 (mg/100g);
- c) Em caso de dúvida quanto a identidade do produto, pode-se determinar:
 - Os teores de açúcar redutores que devem apresentar a quantidade de frutose (tem média 35%), um pouco inferior à de glicose (38%) e relação entre frutose e glicose e de 0,93 média;
 - O teor de erlose médio é de 2,3%, melezitose 0,4 e rafinose 1% (traços destes açúcares é típico do mel de aroeira);

- Atividade biológica do mel de aroeira, atividade antimicrobiana frente *Staphylococcus aureus* e para *Escherichia coli*. Com concentração inibitória mínima de 25% (p/v) como concentração ideal para as duas espécies de microrganismos supracitados

3.8. DAS CONDIÇÕES E PROIBIÇÕES DE USO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

- a) O CODEANM estabelece normas e condições para obtenção e utilização do uso do nome geográfico referente ao produto Mel de Aroeira do Norte de Minas, produzido em propriedades rurais localizadas na área demarcada.
- b) A adesão ao uso da Denominação de Origem, será de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores e beneficiadores que utilizarem o mel na elaboração de produtos e que cumpram na íntegra, as disposições normativas, que estejam estabelecidos na área geográfica delimitada e que se associem ao CODEANM conforme dispõe o seu estatuto.
- c) Caberá ao CODEANM, na qualidade de substituto processual titular do direito do registro de Indicação Geográfica junto ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, manter banco de dados gerais de informação dos processos de enquadramento, dos lotes de mel aprovados para a Denominação de Origem, e de informação das Unidades Industriais e Associados que participam do processo, para permitir ações de auditoria e rastreabilidade, como também para promoção e comercialização dos produtos.
- d) O tempo de manutenção dos registros, de cada lote identificado, será de no mínimo cinco anos.
- e) Aos produtores e Unidades Industriais a se beneficiarem pela Denominação de Origem poderá ser cobrado uma taxa para custeio administrativo, operacionais e promocionais.
- f) Para fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste dispositivo, cria-se o Conselho Regulador do CODEANM, cujas funções atribuições e funcionamento seguirão as disposições estabelecidas no Estatuto do CODEANM.

3.9. EVENTUAIS SANÇÕES APLICÁVEIS À INFRINGÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE USO

- A) São condutas caracterizadoras de infrações à Indicação Geográfica Denominação de Origem do Mel de Aroeira do Norte de Minas:

- a) Descumprir as normas reguladoras e mecanismo de produção e elaboração da apicultura do mel de aroeira estabelecidos neste ordenamento e demais ordenamentos legais que dispõem sobre a atividade;
- b) Descumprir as normas de manejo da espécie aroeira (*Myracrodruon urundeuva Allemão*);
- c) Colocar no mercado produto diverso do mel de aroeira utilizando-se do selo da indicação geográfica;
- d) Usar indevidamente o nome Mel de Aroeira do Norte de Minas;
- e) Permitir que outras pessoas, que não os apicultores filiados ao CODEANM e que não estejam na área delimitada, usem a indicação geográfica do Mel de Aroeira do Norte de Minas;
- f) Exportar, vender, expor, oferecer à venda, ter em estoque, ocultar ou receber, para utilização com fins econômicos, produtos manufaturados com violação às normas de qualidade de uso do selo da indicação geográfica, em especial produto que não tenha sido submetido à inspeção nos moldes do mecanismo de controle estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas e pelo Conselho Regulador;
- g) Colocar no Mel de Aroeira selo diferente que não seja o da indicação geográfica;
- h) Deixar de comunicar ao Conselho Regulador e à autoridade competente a incidência de conduta de concorrência desleal praticada por outro apicultor ou associações, conforme o estabelecido no art.195 da Lei nº 9.279/96;
- i) Deixar de denunciar ao CODEANM e à autoridade competente ações clandestinas na coleta e transporte das aroeiras (*Myracrodruon urundeuva Allemão*) e das abelhas (*Apis mellifera*), tanto por parte de apicultores como de particulares.

B) As sanções pelo descumprimento das regras previstas neste ordenamento, bem como das regras previstas no Estatuto do CODEANM e em especial pelo cometimento das condutas previstas no artigo anterior, serão passíveis das penas de advertência, suspensão e/ou exclusão do CODEANM e proibição de uso da Indicação Geográfica do Mel de Aroeira do Norte de Minas.

§ 1º - No caso do apicultor ser punido com três advertências será automaticamente punido com uma pena de suspensão.

§ 2º - A pena de suspensão terá prazo mínimo de 90 (noventa) dias e prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 3º - As penas de advertência e suspensão poderão ser aplicadas àqueles que descumpram quaisquer das regras dispostas neste regulamento de uso ou no estatuto do CODEANM e serão aplicadas pelo Conselho Regulador.

§ 4º - O infrator somente será punido com a pena de exclusão do CODEANM e proibição de uso da Indicação Geográfica do Mel de Aroeira do Norte de Minas caso cometa algumas das condutas previstas no artigo anterior ou se punido por três vezes com a pena de suspensão.

§ 5º - As penas de exclusão do CODEANM e proibição de uso da Indicação Geográfica do Mel de Aroeira do Norte de Minas serão aplicadas pelo Conselho Administrativo do CODEANM, e devem ser referendadas pelo voto da maioria absoluta dos associados em reunião da Assembleia Geral.

C) A apuração das infrações e aplicação das sanções mencionadas nos artigos anteriores deverá ser feita no prazo máximo de um ano, contado da data que o Conselho de Administração tomou ciência do fato.

§ 1º - O Conselho de Administração do CODEANM que fixará a data da reunião para deliberação acerca da apuração e sanção por infrações.

§ 2º - Na reunião marcada para este fim, primeiramente o Conselho de Administração apreciará sobre a configuração ou não da infração. Caso seja verificada a ocorrência da infração, então será submetido à apreciação da pena a ser aplicada.

D) Em todos os casos o associado punido poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que for formalmente notificado da sanção.

§ 1º - O Conselho de Administração após receber o recurso, terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir sobre a concessão de efeito suspensivo ao recurso até o seu julgamento.

§ 2º - Todos os recursos serão levados a apreciação da Assembleia Geral.

§ 3º - Em qualquer caso, o recurso será considerado provido (aceito), se aprovado por maioria absoluta dos presentes na reunião da Assembleia Geral.

E) É princípio maior do CODEANM, em relação à Indicação Geográfica, o respeito a outras indicações geográficas, em quaisquer de suas modalidades, valendo dizer que os inscritos na Denominação de Origem do Mel de Aroeira do Norte Minas não poderão utilizar em seus produtos o nome de outras indicações reconhecidas no Brasil e em outros países.

3.10. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

A representação gráfica (Figura 4) foi desenvolvida para identificar e acompanhar todos os produtos desenvolvidos pela CODEANM que compõem a Indicação Geográfica. A representação gráfica é um dos requisitos legais exigidos na IN nº 95, inciso IX, para realização do depósito de IG e tem como objetivo fortalecer a atividade apícola. A representação gráfica será utilizada como selo de reconhecimento e garantia dos produtos produzidos pelo CODEANM, cuja garantia e qualidade serão assegurados. A representação gráfica traz consigo elementos primordiais ao produto protegido, dentre eles: a abelha, a flor da aroeira, o sertão norte mineiro com seu clima seco e árido (pelas cores escolhidas).



Figura 4. Representação gráfica desenvolvida para a Denominação de Origem “Mel de Aroeira do Norte de Minas”. Elaborado pela CODEANM, 2019.

3.11. COMPROVANTE DO DEPÓSITO DO PEDIDO DE REGISTRO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA

Após a conclusão do Caderno de Especificações Técnicas, os membros do CODEANM aprovaram o documento em Assembleia Geral realizada no dia 10 de dezembro de 2019. Todos os demais documentos foram catalogados e organizados conforme orientação da IN nº 95 do INPI, além de procuração pública lavrada em Tabelionato de Notas de Bocaiúva em que os diretores do CODEANM concedem poderes especiais aos

responsáveis pela elaboração do trabalho para realizar o procedimento do pedido de Registro do Indicação Geográfica na modalidade “Denominação de Origem do Mel de Aroeira do Norte de Minas” junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial. A conclusão de peticionamento eletrônico do pedido de registro da IG foi concluído no dia 30 de dezembro de 2019, conforme comprovante e a seguir.

4 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Unimontes tem como objetivo o desenvolvimento de práticas, técnicas e processos científicos que resultem em novos produtos ou serviço capaz de proporcionar a valorização dos recursos naturais existentes na região norte do Estado de Minas Gerais. A conclusão deste trabalho com a elaboração do Caderno de Especificações Técnicas para registro de Indicação Geográfica (IG), na modalidade Denominação de Origem (DO), do Norte de Minas Gerais atende ao propósito do Programa.

O Caderno de Especificações Técnicas permitiu a realização do depósito do pedido de registro da Indicação Geográfica na modalidade Denominação de Origem do Mel de Aroeira do Norte de Minas junto ao INPI. A concessão do pedido trará resultados como: proteção ao produto, aos mecanismos de produção e ao apicultor, inibição de pirataria do mel e também agregação de valor e notoriedade ao Mel de Aroeira do Norte de Minas.

Assim, o registro da Indicação Geográfica possibilita ao apicultor a exploração de uma atividade sustentável uma vez que não agride ao meio ambiente, valorizar ainda mais o produto e com retorno financeiro justo ao apicultor. Sob a ótica socioeconômica trata-se de uma relevante ferramenta na promoção da região e de todos os demais produtos ofertados na cadeia produtiva apícola.

Portanto, a presente pesquisa viabilizou o depósito do pedido de registro de IG do Mel de Aroeira do Norte de Minas, e o seu registro poderá contribuir para o desenvolvimento regional, além de reafirmar o compromisso da Unimontes em apresentar retorno positivo à sociedade no âmbito de atuação. Espera-se que este trabalho sirva de exemplo e referência para futuros registros de indicações geográficas de inúmeras atividades presentes na região norte do estado de Minas Gerais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 15585: Apicultura: Mel: Sistema de produção no campo. Rio de Janeiro, 2008.

ANJOS, Flávio Saco; SILVA, Fernanda Novo da; CALDAS, Nádia Velleda; POLLNOW, Germano Ehlert. São as indicações geográficas um instrumento para o desenvolvimento dos territórios? Estudo de caso sobre duas experiências no estado do Rio Grande do Sul. **Política e Sociedade**. Florianópolis, vol. 13, nº 26, p. 163-193, 2014. Acesso em dezembro de 2018.

BARTH, Monika O.; MAIORINO, Camila; BENATTI, Ana P.T. e BASTOS, Deborah H. M.. Determinação de parâmetros físico-químicos e da origem botânica de méis indicados monoflorais do sudeste do Brasil. *Ciênc. Tecnol. Aliment.* [online]. 2005, vol.25, n.2 [citado 2019-01-14], pp.229-233. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-20612005000200007&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 0101-2061. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-20612005000200007>. Acesso em dezembro de 2018.

BASTOS, Esther Margarida Alves Ferreira. Relato dos Resultados das Pesquisas com Mel de Aroeira. Vídeo Institucional. Belo Horizonte: FUNED, 2017.

BASTOS, Esther Margarida Alves Ferreira; CALAÇA, Paula de Souza São Thiago; SIMEÃO, Cláudia Marques Gonçalves, CUNHA, Mariem Rodrigues Ribeiro da. Characterization of the honey from *Myracrodruon urundeuva* (Anacardiaceae - Aroeira) in the Dry Forest of northern of Minas Gerais/Brazil. *STC Agriculture and Natural Resources*, Volume 02 (2016), Issue 04, p. 07-15. Disponível em: <http://scitechc.com/index.php/article/view/20/31>. Acesso em dezembro de 2018.

BASTOS, Esther Margarida Alves Ferreira. Projeto Indicação geográfica do mel de melato “HONEYDEW-MATA SECA”, produzido por abelhas *Apis mellifera* no norte do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, Fundação Ezequiel Dias, 2013.

BRAGHINI, Franciele et al. Qualidade dos méis de abelhas africanizadas (*Apis mellifera*) e jataí (*Tetragonisca angustula*) comercializado na microrregião de Francisco Beltrão: PR. *Rev. de Ciências Agrárias* [online]. 2017, vol.40, n.1 [citado 2019-01-14], pp.279-289. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0871-018X2017000100030&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 0871-018X. <http://dx.doi.org/10.19084/RCA16039>. Acesso em dezembro de 2018.

BRASIL. Lei no 9279 de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 15 maio, 1996.

CHIMENTO, Marcelo Rutowitsch; FERNANDES, Lúcia Regina Rangel de Moraes Valente. Indicação geográfica na mídia: o desafio da simplificação do tema para a opinião pública. **C&S – São Bernardo do Campo**, v. 38, n. 3, p. 113-136, set./dez. 2016.

DALLABRIDA, Valdir Roque. Ativos territoriais, estratégias de desenvolvimento e governança territorial: uma análise comparada de experiências brasileiras e portuguesas. **EURE (Santiago)**, Santiago, v. 42, n. 126, p. 187-212, 2016.

DEMIER, Alex Douglas Martins. Doces Matas do Norte de Minas: atores, instituições e a obtenção do registro de Indicação Geográfica do mel de aroeira. 2018. 134 f. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território) – Universidade Federal de Minas Gerais /UFMG e Universidade Estadual de Minas Gerais/ Unimontes, Montes Claros. 2018.

FANTE, Cilmara Correa de Lima; DALLABRIDA, Valdir Roque. Governança territorial em experiências de indicação geográfica: análises e prospecções. **Desenvolvimento Regional em debate**. Santa Catarina, v. 6, n. 2, ed. esp., p. 228-246, jul. 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GONZÁLES, C.V.S. Avaliação do mel de Apis Mellifera na cicatrização de feridas cutâneas em camundongos diabéticos. 2016. 94 f. Dissertação (Mestrado em Biologia Celular e Tecidual) – Instituto de Ciências Biomédicas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

INPI (Instituto Nacional da Propriedade Industrial). **Guia básico de indicação geográfica**. Rio de Janeiro, RJ, 2017. Disponível em: < <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/indicacao-geografica/guia-basico-de-indicacao-geografica>>. Acesso em dezembro de 2018.

JUK, Yohanna Vieira; FUCK, Marcos Paulo. Construção de Problema da Agenda: Políticas Públicas de Indicação Geográficas no Brasil. In: WILKINSON, Jonh; NIERDELE, Paulo André; MASCARENHAS, Gilberto Carlos Cerqueira (Org.). O sabor da origem: produtos territorializados na nova dinâmica dos mercados alimentares. Porto Alegre: Escritos do Brasil, 2016.

KEGEL, Patricia Luiza; CARLS, Suelen. O Instituto Jurídico da Indicação Geográfica na promoção do Desenvolvimento Regional: o caso dos cristais artesanais da Região de Blumenau. **Redes**, Santa Cruz do Sul, v. 20, n. 3, p. 293-313, jan. 2016.

MACHADO, Hilka Pelizza Vier; SARTORI, Rejane; CRUBELLATE, João Marcelo. INSTITUCIONALIZAÇÃO DE NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM INSTITUIÇÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA REGIÃO SUL DO BRASIL. **REAd. Rev. eletrôn. adm. (Porto Alegre)**, Porto Alegre, v. 23, n. 3, p. 5-31, Dezembro de 2017.

MAIORKI, Giovane José; DALLABRIDA, Valdir Roque. A indicação geográfica de produtos: um estudo sobre sua contribuição econômica no desenvolvimento territorial. **Interações (Campo Grande)**, Campo Grande, v. 16, n. 1, p. 13-25, 2015.

NIEDERLE, Paulo Andre; BRUCH, Kelly Lissandra; PINTO VIEIRA, Adriana Carvalho. Reconfigurações institucionais nos mercados agroalimentares: a construção dos Regulamentos de Uso das Indicações Geográficas para vinhos no Brasil. **Mundo agrar.**, La Plata, v. 17, n. 36, p. 00, dic.2016.

NIEDERLE, Paulo Andre; MASCARENHAS, Gilberto Carlos Cerqueira; WILKINSON, John. Governança e Institucionalização das Indicações Geográficas no Brasil. **Rev. Econ. Sociol. Rural**, Brasília, v. 55, n. 1, p. 85-102, Jan. 2017.

PEREIRA, Mara Elena Bereta de Godoi; LOURENZANI, Ana Elisa Bressan Smith; BANKUTI, Sandra Mara Schiavi; PIGATTO, Giuliana Aparecida Santini. Coordenação na Agricultura Familiar e o Desenvolvimento Territorial: o caso das indicações geográficas para o café. **Política e Sociedade**. Florianópolis, vol. 15, edição especial, p. 131-174, 2016.

PRAÇA, Fabíola Silva Garcia. Metodologia da Pesquisa Científica: Organização Estrutural e os Desafios para Redigir o Trabalho de Conclusão. Revista Eletrônica "Dialogos Acadêmicos". São Paulo, vol. 08, Edição nº 1, p. 72-87, 2015.

SANTOS, Eliane Macedo Sobrinho; SANTOS, Hércules Otacílio; GONÇALVES, Juliana Rezende Sá Miranda; ALMEIDA, Anna Christina; BRANDI, Igor Viana; CANGUSSU, Alex Sander Rodrigues; ALVES, Janainne Nunes; JESUS, Sabrina Ferreira de; NEIVA, Ricardo Jardim; COSTA, Kattyanne de Souza; GUIMARÃES, André Luiz Sena; FARIAS, Lucyana Conceição. Atividade do mel na proliferação e migração do carcinoma de células escamosas de boca: análise in vitro e bioinformática. *Academic Journals: Scientific Research and Essays* [on line]. Vol. 13 (15), PP.158-171, 2018. Disponível em <<http://www.academicjournals.org/SRE>>. ISSN 1992-2248. Doi: 10.5897/SRE2018.6590. Acesso em novembro de 2018.

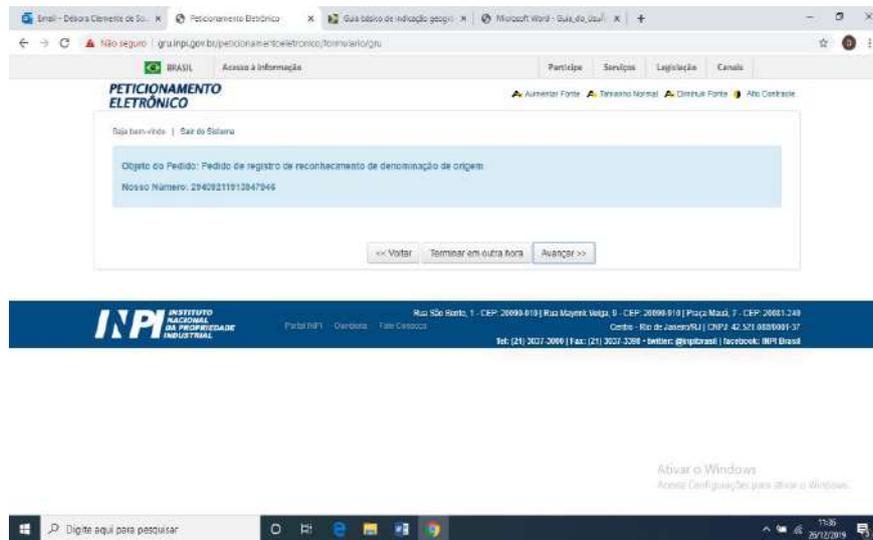
SGARBI SANTOS, Jaqueline; MENASCHE, Renata. Valorização de produtos alimentares tradicionais: os usos das indicações geográficas no contexto brasileiro. **Cuad. Desarro. Rural**, Bogotá, v. 12, n. 75, p. 11-31, Junho de 2015. Disponível em <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0122-14502015000100001&lng=en&nrm=iso>. Acesso em novembro de 2018.

SILVA, Lázaro Lavoisier Honorato da; OLIVEIRA, Elisabeth; CALEGARI, Leandro; PIMENTA, Marllus Carneiro; DANTAS, Maysa Kevia Linhares. Características Dendrométricas, Físicas e Químicas da *Myracrodoun urundeuva* e da *Leucaena leucocephala*. **Floresta e Ambiente** [on line]. 2017. Disponível em <<http://www.dx.doi.org/10.1590/2179-8087.002216>>. Acesso em dezembro de 2018.

SOBRAL, Filipa et al. Caracterização química e propriedades bioativas de amostras de veneno de abelha obtidas no Nordeste de Portugal. *Rev. de Ciências Agrárias* [online]. 2017, vol.40, n.spe [citado 2019-01-14], pp.311-320. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0871-018X2017000500033&lng=pt&nrm=iso>. ISSN 087 1-018X. <http://dx.doi.org/10.19084/RCA16237>. Acesso em novembro de 2018.

REZENDE, Adriano Alves de; MIYAJI, Mauren; SIMÕES, Guilherme Chaves; DALTRO, Thainá Santos; PEREIRA, Irla Thaynie Maria Santos. Considerações sobre as potenciais indicações geográficas do Sudoeste da Bahia. **Revista de Política Agrícola**. Brasília, ano XXIV, nº 4, Out./Nov./Dez., 2015.

6. ANEXOS



Anexo 1. Cópia do comprovante de depósito da Indicação Geográfica na forma de Denominação de Origem no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual.

| 132 | 08412019446191-7 | Valepovalde | GO | 11/09/2019 | Concessão por 10 anos de Val Valepovalde | II | visto | | Depositado | |
|-----|------------------|------------------------------|----|------------|--|------|---|--|------------|--|
| 134 | 08412019446191-3 | Valepovalde Pequeno | GO | 11/09/2019 | Concessão por 10 anos de Val Valepovalde | II | visto | | Depositado | |
| 135 | 08412019446111-4 | Assucar de São Valepovalde | GO | 11/09/2019 | Concessão por 10 anos de São Valepovalde | II | visto | | Depositado | |
| 136 | 08402019446172-3 | Campanha Vermelha | SP | 14/10/2019 | Formação dos Colônias do Campo das Veredas | ERES | Este em grão amido, café instantâneo na condição de produto em grão e moído | | Depositado | |
| 137 | 08402019446141-3 | Fajãto Santo | SP | 04/12/2019 | Associação dos Produtores de Fajãto Santo | ERES | Preparação de espinafres, salmão, espinafres, milho e beterrabas | | Depositado | |
| 138 | 08402019446151-4 | Mela de Fajãto Santo | SP | 03/12/2019 | Associação dos Produtores de Fajãto Santo | ERES | Preparação de melão | | Depositado | |
| 139 | 08412019446191-4 | Arroz de Fajãto Santo | GO | 09/12/2019 | Associação dos Produtores de Fajãto Santo | ERES | Arroz | | Depositado | |
| 140 | 08412019446111-8 | Arroz de Fajãto Santo | GO | 09/12/2019 | Associação dos Produtores de Fajãto Santo | ERES | Este em grão amido, café instantâneo na condição de produto em grão e moído | | Depositado | |
| 141 | 08412019446151-2 | Mel de Arroz de Fajãto Santo | GO | 30/12/2019 | Associação dos Produtores de Fajãto Santo | ERES | Mel de Arroz produzido pela associação de produtores locais | | Depositado | |

Anexo 2. Comprovante de inclusão do pedido na lista de Indicações Geográficas em avaliação no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual.

Anexo 3 – Estatuto Social do Conselho de Desenvolvimento da Apicultura Norte Mineira (CODEANM)

Sumário

Capítulo I- Denominação, sede, duração e finalidade.

Capítulo II- Quadro Social, Direitos e Deveres.

Capítulo III- Admissão, Retirada, Advertência, Suspensão e Exclusão dos Associados.

Capítulo IV- Patrimônio, Receita e Destinação dos Recursos.

Capítulo V- Estrutura

Título I – Assembleia Geral

Título II – Diretoria Executiva

Título III – Gerência Executiva

Título IV – Conselho Regulador

Título V – Conselho Fiscal

Título VI – Câmara Setorial

Capítulo VI – Mudança Estatutária

Capítulo VII – Dissolução e Liquidação

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA APICULTURA NORTE MINEIRA, doravante **denominado CODEANM**, fundado em 12 janeiro de 2017, é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, **constituído** de associações e ou cooperativas de apicultores, pessoas físicas e ou jurídicas ligadas ao setor

apícola ou correlatos, e pessoas físicas e ou jurídicas que desejem contribuir com o desenvolvimento sustentável no Norte de Minas, regendo-se por este Estatuto e pelas normas em vigor.

Parágrafo único – Área de ação, para efeito de admissão de associados representativos, os municípios constantes da área delimitada listados no Anexo 1, com produção do mel de aroeira dentro do Norte de Minas.

Art. 2º - O CODEA-NM tem **sede e foro** jurídico na cidade de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, na Rua Gerônimo Veloso nº 452 no Bairro Pernambuco, e âmbito de ação em todo território nacional, podendo constituir sucursais ou escritórios em qualquer parte do território nacional.

Art. 3º - O **prazo de duração** do CODEANM é indeterminado.

Artigo 4º - O CODEANM tem por **finalidade** promover e ordenar institucionalmente o setor da apicultura em todos os seus âmbitos: produtivos, de elaboração, técnico, comercial, de promoção, de consumo, estrutural, organizacional, cultural, ambiental, jurídico, legal e institucional.

Parágrafo único – Para alcançar seus fins, poderá realizar as seguintes ações:

- i) Prestar serviços que contribuam para o fomento e o fortalecimento de toda a cadeia apícola aos seus associados;
- ii) Estimular a produção e consumo de produtos apícolas, por produtores rurais carentes, implementar programas que contribuem para a segurança alimentar e nutricional, combate à fome, desnutrição e à pobreza;
- iii) Programar e executar campanhas institucionais de divulgação e promoção comercial, de consumo, cultural, dentre outros, em âmbito regional, nacional e internacional;
- iv) Promover a presença institucional e coletiva de representantes de todos os elos da cadeia produtiva em congressos, jornadas, seminários, exposições, feiras ou qualquer outro evento de natureza similar, em âmbito regional, nacional ou internacional, sempre que tratem de aspectos relacionados com a apicultura;

- v) Projetar, propor e executar planos e programas dirigidos ao desenvolvimento, organização, gestão e controle do setor apícola;
- vi) Prestar serviços que incrementem e promovam o uso de novas tecnologias;
- vii) Programar, propor e realizar estudos setoriais e projetos de interesse;
- viii) Propor, realizar e promover cursos, treinamentos, congressos, jornadas, seminários, simpósios e demais eventos, nas áreas técnicas, científicas, institucionais e organizacionais de interesse;
- ix)** Representar o setor da apicultura em eventos realizados nos âmbitos regional, nacional ou internacional, que tratem de temas técnicos, profissionais, científicos, institucionais, legais, dentre outros, organizados por entidades públicas ou privadas;
- x)** Promover e organizar intercâmbios técnicos e científicos entre entidades regionais, nacionais ou internacionais;
- xi)** Estabelecer convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos de intenção ou termos de compromisso e de cooperação com pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos públicos ou privados, regionais, nacionais, ou internacionais, com a finalidade de estabelecer parcerias para tratar de assuntos relacionados com o desenvolvimento e a organização do setor da apicultura;
- xii)** Acompanhar as negociações e propor modificações à legislação que regule a produção, elaboração, comercialização, consumo, proteção da qualidade, dentre outros, de todo o setor da apicultura;
- xiii)** Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimento que venham a ser criados;
- xiv)** Planejar, implementar, administrar e controlar a emissão e concessão dos sinais distintivos aos quais se refere a letra anterior;
- xv)** Redigir, contratar estudos, editar e publicar todos os tipos de publicações, dentre os quais livros, revistas e comunicações, que divulguem os seus produtos e correlatos;
- xvi)** Promover, realizar e manter os cadastros da apicultura, mediante convênios com entidades públicas e privadas;

- xvii)** Promover, realizar, organizar e manter o reconhecimento de dados com a finalidade de obter os resumos estatísticos convenientes para o conhecimento do setor e sua evolução nos mercados produtores e consumidores;
- xviii)** Cooperar com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, para administrar o acesso a dados estatísticos, desenvolvendo as ações necessárias para sua aplicação eficaz especialmente no que concerne à promoção da fiscalização e controle da produção e comercialização de produtos apícolas;
- xix)** Cooperar com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, para a promoção da fiscalização e o controle da produção e comercialização em cumprimento da legislação vigente referente à produção, elaboração, comercialização, consumo e qualidade;
- xx)** Criar regimento interno e as estruturas organizacionais necessárias que permitam desenvolver, com a máxima eficácia, as finalidades do **CODEANM**;
- xxi)** Propor, promover e implementar um modelo organizacional, institucional e administrativo que permita uma ordenação ótima do setor da apicultura, com a finalidade de alcançar sua máxima competitividade, inclusive propondo e implementando medidas de fomento necessárias à execução deste modelo;
- xxii)** Propor, no âmbito das ações anteriores, a aplicação dos recursos disponíveis nos poderes públicos e privados para o mais competitivo desenvolvimento do setor da apicultura;
- xxiii)** Atuar, ativamente ou como terceiro interessado, nas esferas administrativas e judiciais, com a finalidade de fazer cumprir seus fins, em quaisquer ações que sejam de interesse do setor da apicultura; e
- xxiv)** Qualquer outra ação que resulte positivamente na consecução dos seus fins.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - O **CODEANM** é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos mediante prévia aprovação dos demais Associados representativos.

Artigo 6º - Os **associados** do **CODEANM** se classificam nas seguintes **categorias**:

I. Associados representativos - são as entidades representativas dos apicultores, tais como associações ou cooperativas, estabelecidas no Norte de Minas, com direito a voz e voto nas Assembleias Gerais, e dever de pagamento de joia e contribuição, caso estas sejam estipulados;

II. Associados membros -são os associados das entidades representativas, sem direito a voto e voz nas Assembleis Gerias, mas com o dever de contribuição, caso este seja estipulados;

III. Associados produtores – são os apicultores não associados a outras entidades representativas, sem direito a voto e voz nas Assembleias Gerais, mas com o dever de contribuição, caso seja estipulado;

IV. Associados parceiros –são as pessoas físicas ou jurídicas, entidades privadas, cuja finalidade social esteja à atividade da apicultura ou possua interesse em contribuir com o desenvolvimento e fomento do Norte de Minas, sem direito a voto e voz nas Assembleias Gerais, mas com o dever de contribuição, caso este seja estipulado.

V. Associados institucionais – são as entidades públicas que possuam interesse em contribuir com o desenvolvimento e fomento do Norte de Minas, sem direito a voto nas Assembleias Gerias.

Parágrafo único – Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto.

Artigo 7º - São **direitos** dos **Associados representativos**, quites com suas obrigações:

- a) Propor ações, planos e programas que contemplem os objetivos do **CODEANM**;
- b) Comparecer, manifestar-se, votar e indicar representantes nas Assembleias Gerais;
- c) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do **CODEANM**;
- d) Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pelo **CODEANM**;
- e) Usar bem imaterial, intelectual, industrial, designação de indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marca coletiva, marca de certificação, ou outro sinal distintivo, conforme estipulado em regulamento de uso, regulamento de utilização ou regulamento próprio; e

f) Indicar nomes de associados membros para concorrer a Diretoria Executiva, Conselho Regulador e Conselho Fiscal.

Artigo 8º - São direitos dos Associados membros, Produtores, Parceiros e Institucionais:

- a) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do **CODEANM**;
- b) Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pelo **CODEANM**;
- c) Usar os sinais distintivos ou de certificações, estabelecidos em norma própria; e
- d) Auxiliar na execução das atividades do **CODEANM**.

Artigo 9º - São deveres dos Associados representativos:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- d) Acatar, quando ao uso dos bens imateriais, o regulamento de uso, regulamento de utilização ou regulamento próprio; e
- e) Pagar a joia e contribuição, quando instituídas.

Artigo 10º - São deveres dos Associados membros, Produtores, Parceiros e Institucionais:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- b) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Colaborar para a execução dos fins do **CODEANM**.
- d) Pagar a contribuição, quando instituídas;

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, RETIRADA, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - Serão admitidos como Associados do **CODEANM**, na categoria competente:

a) Atuem em atividades relacionadas à cadeia apícola, e demais pessoas físicas, privadas ou públicas, que tenham interesse no desenvolvimento no Norte de Minas; e

b) Os associados representativos serão aprovados pela Assembleia Geral, e os demais associados pela Diretoria Executiva; sendo ambas aprovações por maioria absoluta.

§1º - Para ser considerado associado representativo a entidade deverá possuir no mínimo 15 associados.

§2º - A qualidade de associado é intransferível e não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do **CODEANM**.

§3º - A pessoa física só poderá representar um associado representativo.

§4º - Os associados membros são automaticamente considerados quando da aprovação da associação que os representem.

Artigo 12º - Poderão se **retirar** do **CODEANM** os Associados que:

a) Renunciarem a sua condição; e

b) Cessarem a suas atividades próprias.

Artigo 13º - Serão **advertidos, suspensos ou excluídos** do **CODEANM**:

1) Os **Associados Representativos** que:

a) Deixarem de comparecer a mais de três Assembleias Gerais;

b) Alterarem seus objetivos, deixando de atuar no setor apícola;

c) Cometerem infrações ao Estatuto, Regulamentos, Regimentos e outros;

d) Não pagarem a joia e contribuição, quando instituídas; e

e) Quando atuarem contrariamente aos objetivos do **CODEANM**.

2) Os **Associados membros, Produtores, Parceiros e Institucionais** que:

a) Alterarem seus objetivos, deixando de atuar no setor apícola, correlatos ou no interesse do desenvolvimento e fomento do Norte de Minas;

b) Não pagarem a contribuição, quando instituída; e

c) Quando atuarem contrariamente aos objetivos do **CODEANM**.

§1º - A advertência, suspensão ou exclusão do associado ser-lhe-á comunicada por escrito, sendo-lhe assegurado o direito de resposta, consagrando o princípio da ampla defesa, em

forma de recurso à Assembleia Geral, que será avaliado na primeira Assembleia a ser realizada após a data da comunicação.

§2º - O associado excluído poderá propor o seu retorno desde que comprove de forma inequívoca que foram sanados os motivos que levaram a sua eliminação e receba a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

PATRIMÔNIO, RECEITA E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14º - O **CODEANM** formará o **patrimônio social** com bens móveis, imóveis, direitos, ações e valores em geral que venha adquirir a qualquer título.

§1º - Os bens imóveis e os bens móveis de expressivo valor somente poderão ser adquiridos, alienados, permutados ou de qualquer forma onerados, por decisão da Assembleia Geral.

§2º - Os Associados do **CODEANM** não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Artigo 15º - São fontes de recurso do **CODEANM**:

- a) Contribuições voluntárias e doações de entes públicos ou privados, pessoas físicas ou jurídicas;
- b) A joia e ou contribuições regulares dos Associados, fixadas e disciplinadas em Ata da Diretoria Executiva;
- c) Valores recebidos por serviços prestados a terceiros no escopo da finalidade do **CODEANM**;
- d) Subvenções ou auxílios da União, dos Estados, dos Municípios, bem como das respectivas autarquias, fundações, empresas públicas ou privadas e sociedades de economia mista;
- e) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- f) Valores auferidos em decorrência do uso de bens imateriais, sinais distintivos e outros, indicados do art. 4º;
- g) Valores auferidos em decorrência da venda publicações indicadas no art. 4º;
- h) Valores provenientes de convênios celebrados com órgãos públicos estaduais ou federais para execução dos trabalhos por ele definidos;

- i) Valores provenientes da cobrança de contribuições de controle, incidentes ou outros;
- j) Valores provenientes de quaisquer entidades, nacionais ou internacionais, mediante a celebração de convênios, acordos, ou termos de cooperação;
- k) Valores provenientes da participação de editais e linhas de incentivo financeiro junto a instituições privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, e, ainda, junto a demais Associações, Cooperativas afins e quantos outros meios que forem identificados; e
- l) Quaisquer outras receitas que lhes forem destinadas.

§1º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional do **CODEANM** serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§2º - As atividades dos Conselheiros, Diretoria, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, exceto quando se tratar de ressarcimento de despesas decorrentes da prática de atividades relacionadas ao cargo por eles ocupado.

§3º - O **CODEANM** não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V

ESTRUTURA DO CODEA-NM

Artigo 16º - O **CODEANM** será **composto** pelos seguintes órgãos:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria Executiva;
- III** – Gerência Executiva;
- IV** – Conselho Regulador;
- V** – Conselho Fiscal; e
- VI** – Câmara Setorial.

TÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A **Assembleia Geral** é o órgão soberano do **CODEANM**, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 18º - As Assembleias Gerais serão compostas pelos Associados representativos, com direito a um voto cada um.

§1º - O representante do Associado representativo com direito a voto na Assembleia Geral deverá comprovar os poderes ou a indicação pela sua instituição.

§2º - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que nela se encontrem, ao menos, a metade dos Associados representativos, e nenhum deles se oponha à deliberação.

§3º - Não terão direito à voto as pessoas que não sejam as indicadas pelos Associados representativos, para representá-las nas Assembleias Gerais; salvo mediante aprovação de todos os demais.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na falta dele, pelo Diretor Vice-Presidente, e as funções de secretário da Assembleia Geral serão desempenhadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente da Assembleia, em caso de empate, o voto comum e o de qualidade.

Artigo 20º - A instalação da Assembleia Geral, ordinária e ou extraordinária, requer a presença de todos os representantes dos Associados Representativos com direito a voto, com quórum de deliberação de 2/3 (dois terços).

§1º - Se, na hora marcada para a Assembleia Geral, não se encontrarem presentes todos os representantes dos Associados, será a Assembleia Geral realizada, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com, ao menos, 2/3 dos Associados Representativos, com quórum de deliberação de maioria absoluta.

§2º - Se, na segunda convocação, não se verificar o quórum, a Assembleia Geral se realizará, em terceira convocação, trinta (30) minutos após, com, ao menos, metade dos Associados representativos, com quórum de deliberação de maioria simples.

§3º - Se, na terceira convocação, não se verificar o quórum, será designada nova data para que a Assembleia Geral ocorra no prazo máximo de 5 dias, notificando-se expressamente os ausentes, via correspondência eletrônica.

§4º - Após esta nova convocação a Assembleia Geral se instalará, independentemente do número dos representantes dos Associados Representativos, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos representantes que comparecerem.

Artigo 21º - As **Assembleias Gerais Ordinárias** serão convocadas pelo Diretor Presidente e, na omissão deste, pelo Diretor Vice-Presidente, com prazo mínimo de quinze (15) dias de antecedência a sua realização, mediante divulgação por escrito dirigida aos Associados.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas (02) vezes ao ano, sendo uma até o dia trinta de março (Primeira Assembleia Geral Ordinária) e a outra até o dia trinta de novembro (Segunda Assembleia Geral Ordinária).

Artigo 22º - Compete à Primeira Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar o relatório de execuções de atividades do **CODEANM** do ano anterior; e
- b) Tomar as contas dos administradores, através do Balanço Geral, e manifestação do Conselho Fiscal.

Artigo 23º - Compete à Segunda Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar o plano geral de atuação do **CODEANM** para o ano seguinte, o orçamento geral de receitas, despesas e demais aplicações de recursos, em consonância com os seus objetivos sociais;
- b) Eleger, entre os seus pares, e dar posse ao Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente da Diretoria Executiva; e
- c) Eleger e dar posse aos associados membros ou produtores indicados para compor os demais cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Regulador e o Conselho Fiscal.

§1º - Os Associados representativos deverão indicar o nome dos seus membros para representá-los em cada triênio. Na omissão da indicação, considerar-se renovada a indicação dos mesmos membros do exercício anterior.

§2º - Os Associados representativos deverão, na data da realização da Assembleia Geral Ordinária, depositar por escrito os nomes dos associados membros ou produtores indicados para concorrer aos cargos eletivos, **no total de quinze nomes.**

§3º - É vetado a ocupação pela mesma pessoa física em dois cargos, representativo e ou eletivo; salvo os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente (representativo e eletivo).

Artigo 24º - As **Assembleias Gerais Extraordinárias** ocorrerão sempre que os interesses sociais exigirem e serão convocadas pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, Conselhos e por solicitação de, no mínimo, um quinto (1/5) dos associados, com prazo mínimo de oito (08) dias de antecedência a sua realização, mediante divulgação por escrito dirigida aos Associados.

Artigo 25º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e estatutários;
- b) Manifestar-se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas;
- c) Decidir questões urgentes e relevantes que não possam ser decididas no âmbito da Diretoria Executiva do **CODEANM**;
- d) Aprovação e exclusão de Associado representativo;
- e) Destituir o membro da Diretoria ou Conselheiro, e fazer a eleição para cumprir o restante do mandato daquele que for destituído;
- f) Autorizar a compra ou venda de bens imóveis ou móveis de valor considerável;
- g) Instituir, aprovar e alterar o Regimento Interno, Regulamento de uso, Regulamento de utilização e outros Regulamentos e Resoluções ou outros;
- h) Quando convocada especificamente para tal, alterar o estatuto;
- i) Quando convocada especificamente para tal, decidir pela extinção do **CODEANM**, nomeando liquidante; e
- j) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

TÍTULO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 26º - A **Diretoria Executiva** é o órgão executivo e estratégico do **CODENM**.

§1º - A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Vice-Diretor Tesoureiro e cinco Diretores de Núcleo.

§2º - Os Diretores são eleitos, pela Assembleia Geral, para um mandato de quatro (04) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

§3º - Os núcleos estão em Anexo, podendo sofrer alterações conforme necessário.

Artigo 27º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou Diretor-Secretário.

Artigo 28º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Gerir os negócios do **CODEANM**, praticando todos os atos que, nos limites da lei e deste estatuto sejam necessários ao bom desempenho de sua função;
- c) Representar o **CODEANM**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Assinar todos os papéis e documentos de interesse do **CODEANM**;
- e) Apresentar a Assembleia Geral os relatórios, prestação de contas e planos de trabalhos, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Estudar, elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o regimento, estrutura da administração, e demais normas;
- g) Expedir normas operacionais e administrativas;
- h) Aprovar quadro de pessoal e definir salários;
- i) Contratar o Gerente Executivo com aval da Assembleia Geral;
- j) Realizar o orçamento anual e ater-se ao orçamento previsto para o ano vigente;
- k) Estudar perspectivas e propor novos planos de ação ao **CODEANM**;

- l) Contratar obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários, nos termos deste Estatuto;
- m) Punir os associados faltosos de acordo com as penalidades previstas neste Estatuto;
- n) Receber as propostas e aprovação de novos associados, salvo os representativos;
- o) Abrir e movimentar contas bancárias.
- p) Fixar normas de disciplina funcional;
- q) Designar os estabelecimentos bancários aos quais devam ser recolhidos os numerários e valores recebidos e movimentar as contas bancárias; e
- r) Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, com posterior aval da Assembleia Geral.

Artigo 29º - Compete ao **Diretor Presidente** as seguintes atribuições:

- a) Representar o **CODEANM**, ativa ou passivamente ou ainda como terceiro interessado, judicial, administrativa ou extrajudicialmente;
- b) Convocar, fazer-se presente e presidir as Assembleias Gerais;
- c) Supervisionar os negócios da Associação na área administrativa, financeira, contábil e todas as demais;
- d) Apresentar a Assembleia Geral o orçamento-programa anual para aprovação;
- e) Apresentar a Assembleia Geral os relatórios das atividades desenvolvidas;
- f) Assinar e movimentar transações bancárias, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;
- g) Representar o **CODEANM** perante os estabelecimentos bancários em conjunto com o Diretor Executivo ou com a Gerência Executiva;
- h) Presidir as reuniões da diretoria, convocando reuniões extraordinárias, quando assim exigirem os interesses da associação; e
- i) Firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos ou termos de cooperação; e
- j) Supervisionar, auxiliar e orientar a Diretoria Executiva.

§1º - O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente, em seus impedimentos, faltas ou temporariamente, caso seja necessário.

§2º - O Diretor Presidente poderá outorgar ao Gerente Executivo, através de procuração específica para este fim, a assinatura, movimento e transações bancárias, ao qual deverá assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro.

§3º - Qualquer ato que envolva obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, será realizado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, em conjunto.

Artigo 30º - Compete ao **Diretor-tesoureiro**:

- a) Superintender os assuntos econômicos e financeiros da Associação;
- b) Elaborar a planificação dos meios de pagamentos da Associação;
- c) Assinar com o Diretor Presidente e/ou Gerente Executivo, os cheques e demais documentos relativos ao movimento da tesouraria;
- d) Efetuar pagamento de contas e documentos autorizados pela Diretoria Executiva; e
- e) Recolher a estabelecimentos bancários as importâncias arrecadadas da taxa de manutenção, donativos ou outros ingressos.

Parágrafo único - O Vice-Diretor Tesoureiro substituirá o Diretor Tesoureiro, em seus impedimentos, faltas ou temporariamente, caso seja necessário.

Artigo 31º - Compete ao **Diretor Secretário**:

- a) Proceder à leitura da ordem do dia e das atas de reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva; e
- c) Ter sob sua guarda o estatuto social e demais documentos alusivos às reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral.

Artigo 32º - Compete aos **Diretores dos Núcleos**:

- a) Ser o elo entre as Associações presentes em cada Núcleo e o CODEANM;
- b) Apresentar a Diretoria Executiva as demandas do Núcleo que representa; e
- c) Informar ao Núcleo as diretrizes e decisões da Diretoria Executiva.

TÍTULO III

GERÊNCIA EXECUTIVA

Artigo 33º - A **Gerência Executiva** do **CODEANM** será exercida pelo Gerente (a) Executivo(a), contratado pela Diretoria Executiva.

Artigo 34º - Compete ao Gerente (a) Executivo(a):

- a) Executar as deliberações da Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto;
- b) Apresentar os demonstrativos financeiros, balancetes, relatórios de atividades e orçamentos, submetendo-os, mensalmente, a Diretoria Executiva;
- c) Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade do **CODEANM** para assumi-los, bem como os interesses e objetivos fundamentais;
- d) Aprovar as propostas de prestação de serviços e elaborar os respectivos contratos, mediante autorização da Diretoria Executiva;
- e) Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;
- f) Administrar o **CODEANM**, sendo-lhe, para isso, conferidos os poderes necessários ao desenvolvimento das atividades a que se destina;
- g) Apresentar o programa anual de ações submetendo-o à aprovação da Diretoria Executiva;
- h) Apresentar o relatório mensal de atividades realizadas a Diretoria Executiva;
- i) Representar o **CODEANM**, juntamente com o Diretor Presidente, ativa ou passivamente ou ainda como terceiro interessado, judicial, administrativa ou extrajudicialmente;
- j) Representar o **CODEANM** perante os estabelecimentos bancários em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Tesoureiro; e
- k) Firmar convênios, contratos, acordos, ajustes, protocolos ou termos de compromisso em conjunto com o Diretor Presidente.

TÍTULO IV

DO CONSELHO REGULADOR

Artigo 35º - O **Conselho Regulador** será constituído por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 36º - Compete ao Conselho Regulador a promoção, instituição, gestão e proteção da indicação geográfica, indicação de procedência, denominação de origem, marca coletiva e ou marca de certificação, quando reconhecida e ou deferidas, e outras certificações ou

reconhecimentos que venham a ser criados, sendo para tanto, sem caráter exaustivo, as seguintes atribuições e competências:

- I.** Elaborar, instituir e promover o Regulamento de uso da indicação geográfica e o Regulamento de utilização da marca coletiva e ou da marca de certificação;
- II.** Orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela indicação geográfica, marca coletiva e ou marca de certificação;
- III.** Propor alterações e melhorias ao Regulamento de uso e ou no Regulamento de utilização;
- IV.** Elaborar e manter atualizado o registro e dados cadastrais dos produtores participantes da indicação geográfica, marca coletiva e ou marca de certificação;
- V.** Adotar as medidas de autocontrole e controle externo, em Regulamento interno, visando ao cumprimento do Regulamento de uso e ou no Regulamento de utilização;
- VI.** Emitir os certificados de origem e selos de controle dos produtos amparados pela indicação geográfica;
- VII.** Emitir os certificados de uso, selos etiquetas ou forma de identificação, dos produtos amparados pela marca coletiva e ou marca de certificação;
- VIII.** Adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos;
- IX.** Promover, divulgar e estimular a participação dos produtores e demais colaboradores na designação da indicação geográfica, marca coletiva e ou marca de certificação;
- X.** Adotar medidas para o uso do nome geográfico reconhecido como indicação geográfica, indicação de procedência e ou denominação de origem, do uso do sinal distintivo da marca coletiva e ou da marca de certificação;
- XI.** Propor medidas para regular a produção de forma harmônica com a demanda do mercado;
- XII.** Apresentar a Diretoria Executiva, no primeiro trimestre de cada ano, plano de trabalho e orçamentário, para análise e aprovação;
- XIII.** Propor a celebração de convênios e ou contratos com entidades de direito público ou privado, para projetos temporários e ou permanentes, para a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da indicação geográfica, marca coletiva e ou marca de certificação;

- XIV.** Zelar pelo prestígio e proteção da indicação geográfica, marca coletiva e ou marca de certificação, quando reconhecida e ou deferidas, no mercado nacional e internacional, adotando as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido do nome geográfico reconhecido e do sinal distintivo devidamente registrado;
- XV.** Elaborar relatório anual de gestão e atividades;
- XVI.** Implementar e operacionalizar o funcionamento de uma Comissão de Degustação e Qualidade;
- XVII.** Instituir comissão permanente ou temporária para tratar de temas específicos relativos a indicação geográfica, marca coletiva e ou marca de certificação;
- XVIII.** Elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio Conselho Regulador para operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento de uso e ou no Regulamento de utilização;
- XIX.** Emitir parecer e adotar medidas, de caráter excepcional e transitório, a questões não previstas no Regulamento de uso e ou no Regulamento de utilização;
- XX.** Solicitar a manifestação de representante de órgão ou de entidade governamental, ou de setor organizado da sociedade civil, bem como especialista no assunto, acerca de assunto relacionado com os seus objetivos ou de casos não previstos no Estatuto, Regulamentos e, ainda, normas internas; e
- XXI.** Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das normas do Regulamento de uso e do Regulamento de utilização.

Artigo 37º - Os membros do Conselho Regulador elegerão entre eles, uma Diretoria, formada por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e um Diretor Secretário.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Presidente do Conselho as seguintes atribuições:

- I.** Representar o Conselho Regulador;
- II.** Elaborar a pauta, convocar as reuniões e implementar as decisões do Conselho Regulador;
- III.** Presidir as reuniões do Conselho Regulador, convocando reuniões extraordinárias, quando assim exigirem os interesses ou necessidades da associação;
- IV.** Solicitar o apoio administrativo e ou financeiro para as atividades, quando necessário;

V. Apresentar anualmente a Assembleia Geral, para aprovação, relatório de gestão e prestação de contas com o balanço das atividades do Conselho Regulador;

VI. Submeter a Assembleia Geral as penalidades presentes aos infratores no Regulamento de uso e no Regulamento de utilização; e

VII. Cumprir as determinações da Assembleia Geral referentes ao Conselho Regulador.

Parágrafo único - Ao Diretor Vice-presidente compete substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais ou temporários.

Artigo 39º - Compete ao Diretor Secretário as seguintes atribuições:

I. Proceder a leitura da ordem do dia e das atas de reuniões do Conselho Regulador;

II. Lavrar ou mandar lavrar as Atas das reuniões do Conselho Regulador;

III. Ter sob a sua guarda a os livros do Conselho Regulador;

IV. Elaborar ou mandar elaborar relatórios, documentos, correspondência e outros semelhantes;

V. Garantir a atualização e guarda de todos os registros, certidões, arquivos e demais documentos alusivos e de competência do Conselho Regulador; e

VI. Colaborar de modo geral com o Diretor presidente e o Conselho Regulador.

Artigo 40º - Compete aos membros do Conselho Regulador:

I. Participar das reuniões do Conselho Regulador;

II. Submeter assuntos e participar das deliberações do Conselho;

III. Eleger o diretor presidente, o diretor vice-presidente, e o diretor secretário;

IV. Tornar efetivo e zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Regulador.

Artigo 41º - Em caso de perda, renúncia ou abandono de membros do Conselho Regulador, para obedecer ao número de sua composição, haverá eleição suplementar, sendo o mandato do(s) eleito(s) restrito ao tempo faltante para a próxima eleição.

Artigo 42º - O conselho Regulador reunir-se-á ordinariamente quadrimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento), mediante convocação prévia do Diretor Presidente.

Artigo 43º - As deliberações do Conselho serão adotadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para a aprovação, a presença de mais da metade dos membros. Em caso de empate, o voto do Diretor Presidente será privilegiado.

Parágrafo único - As Resoluções e decisões do Conselho Regulador deverão constar em Ata, lida e aprovada e assinada, registrada em livro próprio.

Artigo 44º - O Conselho Regulador poderá contratar, com autorização da Diretoria Executiva, auditores independentes para lhes assessorar com análises e pareceres.

TÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 45º - O **Conselho Fiscal** será eleito na Assembleia Geral e será composto por três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, com mandato de quatro (04) anos.

§1º - É obrigatória a renovação de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Conselho Fiscal a cada nova eleição.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 46º - Para cumprir com suas obrigações, o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis (06) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer um dos seus membros em exercício, com a participação mínima de três membros.

Parágrafo único - Quando da convocação das reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo para suprir a falta de titular.

Artigo 47º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente e Vice-Presidente na primeira reunião subsequente a escolha dos mesmos.

Parágrafo único - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros da Assembleia Geral até 3º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Artigo 48º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração do **CODEANM**, contratos e quaisquer outros documentos pertinentes;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Conferir, periodicamente, o saldo de numerário existente em caixa;
- e) Verificar se os montantes das despesas e investimentos realizados estão em conformidade com os orçamentos aprovados pela Assembleia Geral;
- f) Certificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais;
- g) Dar conhecimento expresso a Diretoria Executiva e Assembleia Geral das conclusões de seus trabalhos, apontando a estes as irregularidades constatadas, se houver;
- h) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- i) Emitir parecer sobre todos os itens discriminados para apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá, justificadamente, solicitar o assessoramento técnico especializado e ou sugerir a contratação de auditoria externa.

TÍTULO VI

CÂMARA SETORIAL

Artigo 49º - A **Câmara Setorial** é um órgão de caráter deliberativo e consultivo, correspondendo a execução das atividades de ordenamento e fomento da apicultura, incluindo a proteção, qualidade, divulgação, ação de capacitação, elaboração de estatísticas, redação de documentos técnicos, execução dos cadastros, adequação da legislação, entre outros.

Artigo 50º - Compete a Câmara Setorial:

- a) Propor e realizar estudos e modernização no processo de cotação;
- b) Promover, realizar, organizar o estudo de mercado e o recolhimento de dados com a finalidade de obter os resumos estatísticos convenientes para o conhecimento do setor e sua evolução nos mercados produtores e consumidores;
- c) Emitir informes técnicos e operativos por solicitação da Diretoria Executiva;
- d) Projetar, propor e executar planos e programas dirigidos a organização e capacitação dos produtores;
- e) Buscar e prestar serviços que incrementem e promovam o uso de novas tecnologias;
- f) Adotar medidas para mapear, preservar e estimular a qualidade dos produtos;
- g) Acompanhar as negociações e propor modificações à legislação que regule a produção, elaboração, comercialização, consumo, proteção da qualidade, dentre outros;
- h) Contratar estudos, redigir pareceres, artigos técnicos e publicações que contribuam para a produção, gestão, comercialização, dentre outros;
- i) Propor e promover ações para a sustentabilidade da produção, gestão, comercialização, dentre outros;
- j) Propor, realizar e promover cursos, treinamentos, congressos, jornadas, seminários, simpósios e demais eventos, nas áreas técnicas, científicas, institucionais e organizacionais de interesse;
- k) Propor e promover um modelo organizacional e administrativo que permita uma ordenação do setor da apicultura, com a finalidade de alcançar sua máxima competitividade, inclusive propondo e implementando medidas de fomento necessárias à execução deste modelo;
- l) Atuar, ativamente ou como terceiro interessado, na promoção e divulgação (marketing) da apicultura; buscando canais de comércio direto e indireto no mercado nacional e internacional;
- m) Propor e promover produtos derivados ou processados da apicultura para o incremento da cadeia produtiva e desenvolvimento territorial; e
- n) Propor e promover projetos ou ações que resultem positivamente na consecução dos seus fins.

Artigo 51º - A Câmara Setorial terá como coordenador o Diretor Secretário.

§1º - A Câmara Setorial, elegerá, entre os seus, um subcoordenador e um secretário.

§2º - Os membros terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito, somente por mais um mandato.

Artigo 52º - Compete ao Coordenador da Câmara Setorial:

- a) Convocar as reuniões da Câmara;
- b) Apresentar as pautas e registrar as Atas das reuniões;
- c) Levar a Diretoria Executiva as demandas da Câmara;
- d) Apresentar relatório semestral de atividades realizadas a Diretoria Executiva; e
- e) Apresentar anualmente a Câmara o planejamento estratégico do **CODEANM** para ser debatido.

Parágrafo único - O subcoordenador substituirá o coordenador em suas ausências.

Artigo 53º - A Câmara Setorial será integrada por todos os associados representativos, membros, produtores, parceiros e institucionais que desejem participar.

Parágrafo único - O voto será exclusivo dos Associados representativos e os Institucionais.

Artigo 54º - A Câmara Setorial se reunirá:

- a) Quadrimestralmente; e
- b) Quando necessário para responder às suas demandas e dos órgãos do CODEANM.

Parágrafo único - As convocações serão realizadas mediante contato eletrônico

Artigo 55º - O quórum para aprovação das demandas será simples, ou seja, metade dos presentes mais um.

Artigo 56º - A Câmara Setorial possuirá livro Ata próprio.

Artigo 57º - As demandas, projetos e ações que tiverem custos deverão ser previamente analisados e aprovados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Assembleia Geral poderá vetar ações e projetos, desde que fundamentado.

CAPÍTULO VI

MUDANÇA ESTATUTARIA

Artigo 58º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 59º - Qualquer Associado Representativo poderá propor alterações ao Estatuto.

Parágrafo único - As alterações deverão ser propostas com, no mínimo, dez (10) dias de antecedência à realização da Assembleia, mediante ofício dirigido a Diretoria Executiva contendo as alterações que pretende propor, que deverá ser divulgada aos demais Associados representativos.

CAPÍTULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 60º - O CODEANM poderá ser extinto a qualquer tempo, por deliberação unânime dos membros que compõe a Assembleia Geral, sendo seu patrimônio, nesse caso, destinado a entidades privadas sem fins lucrativos, ligadas ao setor da apicultura, excetuando-se os bens adquiridos por dotações públicas recebidas, os quais deverão reverter ao patrimônio público dos Municípios do Norte de Minas, do Estado de Minas Gerais ou da União.

Parágrafo único - Os Associados poderão, em caso de liquidação e antes da destinação do remanescente, receber em restituição as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, atualizando o respectivo valor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 61º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 62º - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação e registro em cartório.

ANEXO 1 - NÚCLEOS

Portal do Norte: Capitão Enéas, Francisco Sá, Engenheiro Navarro, Bocaiúva, Guaraciama, Claro dos Poções, Montes Claros, Juramento e Glaucilândia.

Coração de Jesus: Coração de Jesus, São João do Pacuí, São João da Lagoa, Ibiaí, Lagoa dos Patos, Buritizeiro e Jequitai.

Januária: Pedras de Maria da Cruz, Varzelândia, Verdelândia, Januária, Juvenília, Manga, Montalvânia, Cônego Marinho, Miravânia, São João das Missões, Matias Cardoso, Gameleiras, Jaíba, Itacarambi e Bonito de Minas.

Serra Geral: Mato Verde, Espinosa, Catuti, Mamonas, Monte Azul, Janaúba, Pai Pedro, Porterinha, Nova Porteira, Serranópolis de Minas, Riacho dos Machados e Ibiracatu.

São Francisco: São Francisco, Lontra, Japonvar, São João da Ponte, Patins, Brasília de Minas, Luislândia, Ubaí, Icaraí de Minas, Campo Azul e Mirabela.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
Nº 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIMONTES - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MONTES CLAROS E COOPEMAPI – COOPERATIVA
DOS APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES
DO NORTE DE MINAS**

A **UNIVERSIDADE DO ESTADUAL DE MONTES CLAROS** – doravante denominada simplesmente **UNIMONTES** autarquia de regime especial do Estado de Minas Gerais, com sede e foro na cidade de Montes Claros - MG, à Av. Dr. Ruy Braga, s/n - Vila Mauricéia, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.675.359/0001-0, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Professor Antonio Alvimar Souza**, portador do CPF 653.241.706-82 e carteira de identidade MG3652342/SSPMG e de outro lado a **Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte de Minas**, doravante denominada **COOPEMAPI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ/MF sob o n.º. 25.246.765/0001-37, Inscrição Estadual 0027988640038, sediada à Rua Antônio Tibúrcio, n.º. 563, Bairro Pernambuco, Bocaiúva/MG - CEP 39.390-000, neste ato representada pelo seu Diretor/Presidente, **Luciano Fernandes de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 001.024.696-79, residente e domiciliado à Rua Padre Aderico, n.º. 323, bairro Pernambuco, Bocaiuva/MG – CEP 39.390-000, tendo em vista a Legislação Pátria, especialmente a Lei nº 10.973/2004 e seu Decreto nº 5.563/2005; Lei nº 17.348/2008; Decreto nº 7.423/2010; bem como a Lei nº 13.965/2001 e o Decreto nº 46.186/2013, Lei nº 13.019/2014 e o decreto estadual 47.132/2017, o decreto federal 9.283/2018 e o interesse das partes, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Tecnológica**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo parceria, a conjugação de esforços e o desenvolvimento de ações no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão para caracterização de produtos, para agregação de valor aos produtos, desenvolvimento de novos produtos, criação de novas empresas, desenvolvimento de cursos e trabalhos científicos para fortalecimento da cadeia produtiva do mel, própolis, pólen e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

2.1 – O objeto deste acordo de Cooperação, estabelecido na Cláusula Primeira, será implementado mediante a celebração de instrumentos jurídicos específicos para cada projeto ou programa, instruídos com os respectivos Planos de Trabalho, com detalhes de planejamento dos projetos ajustados, com a inclusão de aspectos operacionais das ações a serem desenvolvidas.

2.1.1 – A assinatura de cada instrumento jurídico específico deverá ser precedida da elaboração e aprovação dos respectivos planos de trabalho pelos partícipes, e conterão no mínimo as seguintes informações:

- I - justificativa para a celebração do instrumento;
- II - descrição completa do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;
- VI - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VII - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

2.2 - Para fins de gestão de questões administrativas e operacionais deste acordo de Cooperação serão considerados gestores: por parte da UNIMONTES, Afrânio Farias de Melo Júnior e pela COPEMAPI, Luciano Fernandes de Souza.

2.3 - Qualquer alteração dos dados dos gestores indicados deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte, sendo que a notificação ou comunicação dirigida servirá para produzir todos os efeitos contratuais consequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 - Nenhuma despesa será efetuada por qualquer dos partícipes em razão do presente Acordo de Cooperação, senão depois de prevista em instrumentos jurídicos específico celebrado com os requisitos da Cláusula Segunda.

Luciano Fernandes de Souza

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 – A **COOPEMAPI** e a **UNIMONTES** implementarão este Acordo de Cooperação por meio de colaboração de seu respectivo pessoal técnico no desenvolvimento dos trabalhos, previamente acordados, observada a disponibilidade de tempo e a conveniência de cada um dos partícipes.

4.2 – Os professores, alunos e técnicos indicados por cada um dos partícipes não terão qualquer vinculação com o outro. Ficará a cargo exclusivo de cada parte a integral responsabilidade no que se refere aos direitos do pessoal por elas indicado, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo, neste aspecto, qualquer obrigação solidária entre a **COOPEMAPI**, a e a **UNIMONTES**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 - Compete à **COOPEMAPI**:

5.1.1 - Identificar, em parceria com os professores da **UNIMONTES**, os projetos a serem implementados, visando o desenvolvimento dos objetivos propostos.

5.1.2 - Fornecer condições materiais e técnicas necessárias à execução dos projetos, de acordo com a previsão das propostas dos projetos aprovadas, quando da celebração dos instrumentos jurídicos específicos.

5.1.3 - Envidar esforços no sentido de buscar a implantação e exploração da Tecnologia.

5.1.4 – Assegurar o acesso do pessoal da **UNIMONTES** aos locais necessários à execução dos trabalhos relativos aos projetos, estabelecidos em instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), desde que previamente agendado.

5.3 - Compete à **UNIMONTES**:

5.3.1 - Identificar, em parceria com os responsáveis administrativos da **COOPEMAPI** programas e projetos a serem realizados.

5.3.2 - Executar os projetos aprovados, com possibilidade de utilização de equipes, laboratórios e equipamentos próprios nos termos da legislação vigente.

5.3.3 - Assegurar o acesso do pessoal da **COOPEMAPI** aos locais necessários à execução dos trabalhos relativos aos projetos, desde que previamente agendado.

5.3.4 - Fornecer condições materiais e técnicas necessárias à execução dos projetos, de acordo com a previsão dos planos de trabalhos aprovados, mediante celebração de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s) para cada programa ou projeto.



5.3.5 – Enveredar esforços, juntamente com a COOPEMAPI, no sentido de incentivar o desenvolvimento de produtos, processos, artigos científicos, trabalhos de conclusões de cursos, dissertações e teses com temas das diversas áreas do conhecimento que possam contribuir para se atingir os objetivos do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

6.1- A **COOPEMAPI** e a **UNIMONTES** indicarão, cada uma, os coordenadores para as ações decorrentes do presente acordo de cooperação, quando da celebração dos instrumento(s) jurídico(s) específico(s), os quais passarão a ser os interlocutores entre ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente acordo de cooperação, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) específico(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo Único – Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos morais sobre a(s) obra(s) que criar(em), e fica ajustado que, em relação aos eventuais direitos patrimoniais, os partícipes, no momento oportuno, celebrarão com o(s) autor(es) um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

7.2. Quaisquer direitos de Propriedade Intelectual, resultantes da execução dos trabalhos, inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, registros de desenhos industriais, circuito integrado, conhecimento tradicional, *Know-How*, bem como direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, nos termos da legislação brasileira e das convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das Partícipes no Brasil e no exterior.

7.3. A titularidade e o uso da propriedade intelectual serão definidos por meio de instrumento(s) jurídico(s) específico(s), com a consideração de investimento financeiro, humano e material de cada Partícipe.

7.4. Os benefícios líquidos advindos da comercialização, transferência, concessão de licença, contrato ou qualquer outro mecanismo previsto em lei, que envolva a propriedade intelectual concebida e gerada durante a vigência desse acordo de cooperação serão definidos em instrumento(s) jurídico(s) específico(s).

Am P
245

7.5. Cada Partícipe se compromete a comunicar à outra a ocorrência de quaisquer resultados passíveis de obtenção de direitos de propriedade intelectual obtida a partir da execução do acordo de cooperação, conforme informações reveladas no resultado e, a manter o sigilo necessário para a proteção de tais resultados.

7.6. A UNIMONTES ficará responsável pela realização do procedimento administrativo para proteção da propriedade intelectual junto aos órgãos competentes no Brasil. Quanto à proteção da propriedade intelectual no exterior, esta será discutida pelas partícipes por meio da formalização de instrumento(s) jurídico(s) específico(s). A UNIMONTES comunicará formalmente a COOPEMAPI sobre a tramitação de todos os procedimentos levados a efeito para a proteção dos direitos intelectuais resultantes do desenvolvimento do projeto em parceria.

7.7. A Partícipe que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à propriedade intelectual, relativa ao presente Acordo de Cooperação e eventuais instrumentos jurídicos firmados, deverá levar ao conhecimento das outras, comprometendo-se, inclusive, a fornecer todas as informações necessárias de seu conhecimento, para a condução dos procedimentos administrativos e judiciais cabíveis.

7.8. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade industrial no Brasil e no exterior, os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão partilhados entre os titulares, proporcionalmente ao percentual de cada Partícipe, definido em instrumento(s) jurídico(s) específico(s).

7.9. Caso seja de interesse da COOPEMAPI a direta realização e acompanhamento da proteção da propriedade intelectual, esta deverá comunicar formalmente a UNIMONTES, para aprovação prévia, que se compromete a emitir as procurações e demais instrumentos necessários para que a UNIMONTES realize o procedimento administrativo necessário para referida proteção junto à autoridade competente, seja no Brasil, seja no exterior. Neste caso, as despesas em que vier incorrer e que não estejam previstas no item 7.7 acima, serão de exclusiva responsabilidade da COOPEMAPI.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO E DA EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA

8.1. As Partícipes definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições para exploração comercial da TECNOLOGIA porventura obtida do desenvolvimento dos objetivos propostos, inclusive na hipótese de licenciamento ou transferência a terceiros



interessados, ficando prevista, em referido instrumento, a participação de cada parte nos ganhos incorridos.

8.2. Os resultados econômicos auferidos em eventual licenciamento para exploração comercial da tecnologia por terceiros, serão partilhados na proporção da co-titularidade de cada partícipe e em instrumento próprio.

8.3. Da preferência de licenciamento da quota-parte da UNIMONTES

8.3.1. Será facultado a **COOPEMAPI** a preferência ao licenciamento da quota-parte da UNIMONTES sobre a TECNOLOGIA porventura obtida na execução dos objetivos propostos, desde que cumpridas as condições constantes nas cláusulas do presente Acordo de Cooperação e eventuais instrumentos jurídicos firmados, no qual será prevista a remuneração a ser repassada à UNIMONTES pela exploração comercial da TECNOLOGIA.

8.3.2. A UNIMONTES e a **COOPEMAPI** definirão em instrumento jurídico específico as condições para exploração comercial da TECNOLOGIA, inclusive a remuneração a ser repassada à UNIMONTES, seja no caso do emprego da TECNOLOGIA por parte da **COOPEMAPI** em suas atividades próprias, bem como na hipótese de exploração comercial, com exclusividade ou sem exclusividade.

8.4. Caso a TECNOLOGIA não seja passível de proteção, ou ainda, caso as Partícipes decidam por não divulgar o conhecimento mantendo-o como *know-how*, fica estabelecido que as mesmas, de comum acordo, poderão licenciar ou transmitir o *know-how* para a exploração comercial por terceiros interessados, sendo que, as condições desta exploração serão definidas conjuntamente e em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO

9.1. As Partícipes apenas poderão reproduzir cópias integrais dos relatórios técnicos, sem promover qualquer alteração, e unicamente para atendimento à execução dos objetivos propostos, sendo vedadas para quaisquer outras finalidades.

9.2. As Partícipes deverão manter absoluto sigilo sobre as informações recebidas relativas à TECNOLOGIA até que os direitos de propriedade intelectual estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e junto ao órgão competente em âmbito internacional e, mesmo após referida proteção, somente poderão dar conhecimento da tecnologia a terceiros mediante assinatura de termo de Sigilo.

9.3. A condição de sigilo expressa nesta cláusula deverá ser estendida pelos Partícipes a seus funcionários e outras pessoas ou entidades que porventura venham a ser contratadas, respondendo pelos efeitos do não-cumprimento da obrigação de sigilo por terceiros.

9.4. Excetuam-se da obrigação de sigilo prevista neste Acordo de cooperação e eventuais instrumentos jurídicos firmados as informações que:

- a) comprovadamente estiverem em domínio público, ou que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente acordo de cooperação;
- b) comprovadamente sejam solicitadas pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público ou outras autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;
- c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional;
- d) sejam informações técnicas necessárias à promoção e venda dos produtos obtidos da execução dos objetivos propostos, definidas de comum acordo entre os partícipes.

9.5. A disponibilização de informações e dados técnicos para a realização dos trabalhos previstos neste acordo de cooperação, não implica em cessão de licença de um Partícipe a outro para sua livre utilização, nem mesmo em transferência de propriedade.

9.6. A obrigação de confidencialidade terá vigência por 10 anos, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público, ou ainda, não for disponibilizada escrita, concedida à sua pessoa, pelas partes autoras e/ou responsáveis pelo projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS

10.1. Os equipamentos adquiridos por meio de projetos realizados em parceria com agências de fomento ou outros órgãos, caso sejam doados após a realização do projeto, serão alocados em laboratórios da UNIMONTES ou da **COOPEMAPI**, de acordo com o previsto pela agência de fomento em edital.

10.2. Os materiais de consumo adquiridos por meio de projetos, realizados em parceria entre a UNIMONTES e da **COOPEMAPI** junto a agências de fomento, ou outros órgãos, serão utilizados em laboratórios da UNIMONTES e da **COOPEMAPI** na execução dos objetivos propostos e respectivos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO

11.1. A implementação das atividades que trata o presente Acordo dar-se-á imediatamente após a sua assinatura. De acordo com o anexo I – Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – A **COOPEMAPI** e a **UNIMONTES** poderão conjuntamente buscar fontes de financiamento para execução dos objetivos propostos.

Parágrafo segundo – O plano de trabalho constará como anexo do acordo de cooperação e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes, nos termos do art. 35 do Decreto Federal nº 9.283/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1 - O prazo de vigência do presente acordo de cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único – A vigência do presente acordo de parceria poderá ser alterada mediante solicitação, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em comum acordo entre as partes, no mínimo, trinta dias antes do acordo de parceria inicialmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1 - Os partícipes obrigam-se a manter, sob o mais estrito sigilo, dados e informações confidenciais geradas na vigência deste acordo de cooperação.

14.2. Por informações confidenciais, compreendem-se aquelas relacionadas aos dados fornecidos pelas partes, devendo ser formalizados termos de sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Este acordo de cooperação não acarreta nenhum ônus financeiro adicional aos partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 - O presente acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.1.1 – As atividades em andamento, oriundas de projetos previamente aprovados e acobertados por instrumentos jurídicos específicos, não serão prejudicadas pela eventual denúncia deste Acordo de Cooperação, sendo que a sua efetiva rescisão só se dará quando do encerramento dessas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A **UNIMONTES** fará publicar, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, o presente acordo de cooperação, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

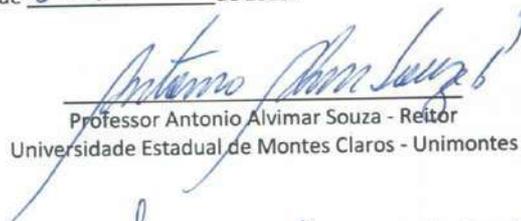
18.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, recorrendo-se, subsidiariamente, se necessário, às normas aplicáveis do direito comum.

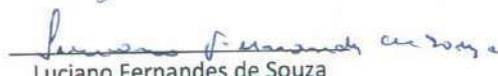
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas suscitada na execução e interpretação do presente acordo de cooperação, não resolvida entre os partícipes, fica eleita a Subseção Judiciária da Justiça Federal de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Por estarem assim justas e acordadas, assinam os representantes dos partícipes o presente acordo de cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Montes Claros (MG), 18 de JUNHO de 2019.


Professor Antonio Alvimar Souza - Reitor
Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes


Luciano Fernandes de Souza
Presidente Cooperativa dos Apicultores e Agricultores
Familiars do Norte de Minas
COOPEMAPI

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA Nº 002/2018 (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES**

CNPJ: **22.675.359/0001-00**

Endereço: **Av. Dr. Ruy Braga, s/n - Vila Mauricéia**

Cidade: **Montes Claros/MG**

Estado: **Minas Gerais**

CEP: **39401-089**

DDD/Fone: **(38) 3229-8000**

Esfera Administrativa: **ESTADUAL**

Nome do responsável: **Professor. Antonio Alvimar Souza**

CPF: **635.241.706-82**

RG: **MG3652342**

Órgão expedidor: **/SSPMG**

Cargo/função: **REITOR**

2 - OUTROS PARTICÍPES:

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE **Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte de Minas – COOPEMAPI.**

CNPJ: **25.246.765/0001-37**

Endereço: **à Rua Antônio Tibúrcio, nº. 563, Bairro Pernambuco**

Cidade: **Bocaiúva (MG)**

Estado: **Minas Gerais**

CEP: **39400-000**

DDD/Fone: **38 3251-5103**

Nome do responsável: **Luciano Fernandes de Souza**

CPF: **º. 001.024.696-79**

RG: **36154473-X**

Órgão expedidor: **SSP/SP**

Cargo/função: **PRESIDENTE**

Antonio Alvimar Souza
Luciano

4 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 - Título do Projeto:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços e o desenvolvimento de ações no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão para caracterização de produtos, para agregação de valor aos produtos, desenvolvimento de novos produtos, criação de novas empresas, desenvolvimento de cursos e trabalhos científicos para fortalecimento da cadeia produtiva do mel, própolis, pólen e outros, conforme ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2019 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

4.2 - Período de execução:

05/2019 A 04/2024

4.3 - Identificação do Objeto:

- a) Caracterização para identificação de componentes importantes para agregação de valor ao mel e outros produtos;
- b) promover pesquisas para adequação e desenvolvimento de técnicas para análises de componentes do mel e outros produtos;
- c) desenvolver trabalhos científicos com espécies de plantas nativas e exóticas presentes no semiárido, utilizadas por abelhas como matéria prima para produção de mel, própolis e outros produtos;
- d) Desenvolvimento de cursos presenciais e de ensino a distância (EAD), cursos técnicos, tecnológicos, de curta duração e outros;
- e) desenvolver trabalhos científicos para o desenvolvimento de produtos e processos da cadeia do mel;
- f) desenvolvimento de novos equipamentos para atendimento à cadeia produtiva do mel, com a preocupação da proteção da propriedade intelectual.
- h) Desenvolvimento de um centro de desenvolvimento tecnológica para viabilização de novos produtos, intercâmbio entre produtores, entre professores, estudantes e promoção de eventos na área.
- i) Estímulo ao empreendedorismo para o desenvolvimento de produtos e processos com uso de matéria prima proveniente da cadeia do mel.

4.4 - Justificativa da proposição:

O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, tem como área de concentração "Biotecnologia industrial e recursos Genéticos". Tem o objetivo de formação de recursos humanos voltados para o desenvolvimento de atividades científicas para geração de produtos e processos inovadores para indústria de fármacos, de alimentos e de produção de energia. Além disso, busca conhecimento científico para o uso sustentável da biodiversidade regional com atividades de bioprospecção, confecção de inventários da biodiversidade e identificação e caracterização de recursos genéticos com potencial para desenvolvimento de produtos e processos inovadores.

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), uma fundação vinculada ao Ministério da Educação (MEC) do Brasil, responsável pela avaliação dos cursos de pós-graduação, incentiva a parceria com empresas da iniciativa privada visto que no Brasil grande parte dos profissionais qualificados estão nas universidades. A lei federal Nº 13.243/2016 e respectivo decreto de regulamentação Nº 9293/2018 e estadual Nº 22.929/2018 e o decreto Nº 47.442/2018 estabelecem medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente empresarial e de instituições do terceiro setor, com a participação de Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) como a Unimontes. Os estabelecimentos das atividades supracitadas contribuirão com o alcance da autonomia tecnológica e com o desenvolvimento do sistema de produção de tecnologia nacional e regional.

A apicultura é uma atividade que tem crescido muito no norte e noroeste do estado de Minas Gerais. A região possui uma diversidade biológica extremamente rica que permite o desenvolvimento de uma diversidade de produtos com a atividade de apicultura. A apicultura se torna importante que mesmo com menor pluviosidade, característica no semiárido, permite ser uma fonte de renda para os agricultores familiares.

A Cooperativa Dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte de Minas (COOPEMAPI) possui cerca de 250 associados em 22 cidades norte-mineiras. Cultivam

pelo menos 800 colmeias que são mantidas pela agricultura familiar para produção de mel, extrato de própolis e outros produtos. A produção de mel e própolis tem conseguido a cada dia mais espaço na economia regional e também tem sido realizada exportações para diferentes países tais como Nova Zelândia, Itália Alemanha e Estados Unidos.

Representantes da Cooperativa dos Apicultores e Agricultores Familiares do Norte de Minas (COOPEMAPI) solicitaram a participação do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da Unimontes (PPGB) para promoção do desenvolvimento científico e tecnológico para agregação de valor ao mel e outros produtos apícolas. As atividades a serem desenvolvidas com a parceria estimulará atividades de inovação e de empreendedorismo para o desenvolvimento e comercialização de diferentes produtos e processos. Contribuirá também com o desenvolvimento de produtos com melhor qualidade e contribuir com a ampliação do mercado dos produtos da cadeia do mel.

Com a agregação de valor aos produtos da cadeia do mel, espera-se que os produtos ao serem comercializados vão contribuir com a melhoria da qualidade de vida das comunidades que produzem mel, com o surgimento de novas empresas de base tecnológica, com aumento do emprego e renda das pessoas, com maior arrecadação de impostos pelas prefeituras dos municípios produtores, além de incentivar o aumento das atividades apícolas.

5 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

5.1 - Compete à UNIMONTES:

5.1.1 - Identificar, em parceria com os responsáveis administrativos da COOPEMAPI programas e projetos a serem realizados.

5.1.2 - Executar os projetos aprovados, com utilização de equipes, laboratórios e equipamentos próprios nos instrumentos da legislação vigente.

5.1.3 - Assegurar o acesso do pessoal da COOPEMAPI aos locais necessários à execução dos trabalhos relativos aos projetos, desde que previamente agendado.

5.1.4 - Fornecer condições materiais e técnicas necessárias à execução dos projetos, segundo previsão dos planos de trabalhos aprovados, mediante celebração de instrumentos específicos para cada programa ou projeto.

5.1.5 – Enveredar esforços, juntamente com a COOPEMAPI, no sentido de incentivar o desenvolvimento de artigos científicos, trabalhos de conclusões de cursos, dissertações e teses

mt

com temas das diversas áreas do conhecimento que possam contribuir para se atingir os objetivos do presente Acordo de Cooperação.

5.2 - Compete a COPEMAPI:

5.2.1 - Identificar, em parceria com os professores da **UNIMONTES**, os projetos a serem implementados, visando o desenvolvimento dos objetivos propostos.

5.2.2 - Fornecer condições materiais e técnicas necessárias à execução dos projetos, segundo previsão das propostas dos projetos aprovadas, quando da celebração dos Convênios específicos.

5.2.3 - Envidar esforços no sentido de buscar a implantação e exploração da Tecnologia.

5.2.4 - Assegurar o acesso do pessoal da **UNIMONTES** aos locais necessários à execução dos trabalhos relativos aos projetos, estabelecidos em instrumentos jurídicos próprios, desde que previamente agendado.

6 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

| Meta | Descrição | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|---|------|------|------|------|------|------|
| 1 | Ações conjuntas em pesquisa e inovação | x | x | x | x | x | x |
| 2 | Caracterização para identificação de componentes importantes para agregação de valor ao mel e outros produtos | x | x | x | x | x | x |
| 3 | Desenvolver trabalhos científicos com espécies de plantas nativas e exóticas presentes no semiárido, utilizadas por abelhas como matéria prima para produção de mel, própolis e outros produtos | x | x | x | x | x | x |
| 4 | Desenvolvimento de cursos presenciais e de ensino a distância (EAD), cursos técnicos, tecnológicos, de curta duração e outros | x | x | x | x | x | x |
| 5 | desenvolver trabalhos científicos para o desenvolvimento de produtos e processos da cadeia do mel | x | x | x | x | x | x |
| 6 | desenvolvimento de novos equipamentos para atendimento à cadeia produtiva do mel, com a preocupação da proteção da propriedade intelectual. | x | x | x | x | x | x |
| 7 | Desenvolvimento de um centro de desenvolvimento tecnológica para viabilização de novos produtos | x | x | x | x | x | x |
| 8 | Estímulo ao empreendedorismo para o desenvolvimento de produtos e processos com uso de matéria prima proveniente da cadeia do mel. | | x | x | x | x | x |
| 9 | Promover a integração e intercâmbio de | x | x | x | x | x | x |

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

| | | | | | | | |
|----|--|---|---|---|---|---|---|
| | peçoal t cnico e acad mico | | | | | | |
| 10 | Desenvolvimento de projetos de pesquisa e de inova o em parceria para capta o de recursos em ag ncias de fomento | x | x | x | x | x | x |

7 - DO PRAZO

O Acordo de Coopera o T cnico-Cient fica e Tecnol gica vigorar  por 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura.

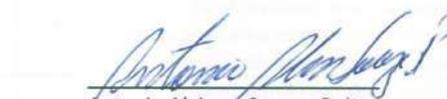
7 - UNIDADE RESPONS VEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERA O T CNICA

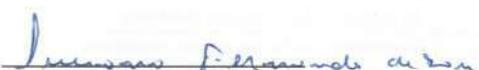
Afr nio Farias de Melo J nior – Coordenador do Programa de P s-Gradua o em Biotecnologia - UNIMONTES (PPGB).

Luciano Fernandes de Souza – Presidente COOPEMAPI.

E, por estarem ajustados, os PART CIPES firmam o presente Acordo em 3 (tr s) vias de igual teor e forma.

Montes Claros (MG), 18 de junho de 2019.


 Antonio Alvimar Souza - Reitor
 Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes


 Luciano Fernandes de Souza
 Presidente Cooperativa dos Apicultores e Agricultores
 Familiares do Norte de Minas
 COOPEMAPI

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, através do Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF, torna público que realizará Licitação Pública, na modalidade Pregão sob o nº. 21/2019, unidade 2311076, processo 113/2019, do tipo Eletrônico, para a aquisição de materiais de radiologia. O referido certame será realizado por meio de sistema eletrônico, pelo site: www.compras.mg.gov.br e terá como referência, o horário de Brasília – DF. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas até as 08h59min do dia 09/07/2019 pelo endereço eletrônico acima determinado. A abertura da sessão pública do referido certame será no dia 09/07/2019, às 09h. Os interessados poderão ter acesso ao respectivo Edital e anexos pelo site: www.compras.mg.gov.br. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (38) 3224-8229 ou pelo e-mail: pregao.hucf@unimontes.br.

3 cm -24 1242330 - 1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 9219343/2019 DE FORNECIMENTO.

firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UNIMONTES e o(s) fornecedor(es) 01.402.400/0001-96 - CHRISPIM NEDI CARRILHO EIRELI - EPP, Processo de compra nº 2311076/000026/2019, Pregão eletrônico. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. Valor total: R\$ 15.840,00. Vigência: 14 meses, de 24/06/2019 a 24/07/2020. Dotação(ões) Orçamentaria(s) nº: 2311.12.3 02.200.4574.0001.339030.12.0.10.1. Assinatura: 18/06/2019. Signatários: pela contratada CHRISPIM NEDI CARRILHO, pela contratante Priscilla Izabella Fonseca Barros de Menezes.

3 cm -24 1242345 - 1

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Termo de cooperação Técnico-Científico nº 002/2019 que tem como objeto a conjugação de esforços e o desenvolvimento de ações no âmbito do Ensino, Pesquisa e Extensão. Celebram entre si a Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES – CNPJ 22.675.359/0001-00 – Signatário – Antônio Alvimar Souza – CPF 653.241.706-82 e Cooperativa dos Agricultores Familiares do Norte de Minas – COOPEMAPI – CNPJ 25.246.765/0001-37 – Signatário: Luciano Fernandes de Souza – CPF: 001.024.696-79 - Vigência de 60 (sessenta meses) a contar de sua assinatura (18/06/2019). Montes Claros, 24 de junho de 2019.

3 cm -24 1241877 - 1